

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA
DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência

Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO, já qualificada, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe promovida em face de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, em atenção ao ofício expedido de fls., manifestar-se nos termos que seguem abaixo.

Cumprе informar ao juízo, que esta concessionária diligenciou no intuito de realizar a transferência de titularidade da instalação de energia elétrica do imóvel arrematado pela empresa SALMERON EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, entretanto, diante do corte de energia há mais de 180 dias e nos termos da resolução vigente, faz-se necessária a apresentação de documentação da ligação nova, assim como, visto que no imóvel está instalada uma cabine primária de alvenaria, se faz necessário que a arrematante instale o conjunto blindado no local.

Ademais, ressalta-se que a concessionária comunicou, ao representante da arrematante, as informações acima, assim como foram enviadas as informações detalhadas para auxiliar nas medidas necessárias para religação e a transferência de titularidade da instalação.

Sendo assim, após o atendimento das especificações acima, requer a intimação desta concessionária para prosseguimento do restabelecimento do fornecimento de energia elétrica da falida e da transferência de instalação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de Agosto de 2022.

Sandra Regina Miranda Santos
OAB/SP 146.105

Roberto Poli Rayel Filho
OAB/SP 153.299

Jhonata Rocha

De: Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel <samuel.gsantos@enel.com>
Enviado em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 21:15
Para: Erica Moises
Assunto: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP
Anexos: Ligação Nova MT.pdf
Prioridade: Alta

INTERNAL

Olá Erica, boa noite. Como vai?

Informo que esta unidade teve o fornecimento suspenso em meados de fevereiro/2020. Considerando que a cabine primária está cortada há mais de 180 dias, para que sigamos com a reativação/ transferência da titularidade, faz-se necessária a apresentação da documentação de ligação nova. Compartilho contigo o script de documentos necessária para segmento nesse processo.

Fico à disposição. Abraços.

Por Favor, [CLIQUE AQUI](#) e deixe a sua opinião sobre o atendimento do seu executivo de relacionamento, leva apenas 1 min. Buscamos a melhoria contínua para a satisfação de nossos clientes. Você também pode enviar sua opinião através do QRCode abaixo:



Atenciosamente,

Samuel Cardoso Guabiraba

Executivo de Relacionamento
KAM B2B
Customer Operations Brazil

**Enel Distribuição São Paulo**

Av. das Nações Unidas, 14.401 – Torre B – 17º ao 23º andar
CEP: 04794-000 – São Paulo – SP – Brasil
M +55 11 94512-1450
samuel.gsantos@enel.com
www.enel.com.br/pt-saopaulo

De: Erica Moises <erica.moises@gruposalmeron.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2022 15:15
Para: 'Erica Moises' <erica.moises@gruposalmeron.com.br>; Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel <samuel.gsantos@enel.com>
Assunto: RES: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

Samuel, boa tarde!

Temos o prazo para finalização?

Atenciosamente,



ERICA MARQUES MOISES

0800 330 000 15 3232.2425 Ramal 233

Whatsapp 15 99159.9028

erica.moises@gruposalmeron.com.br



De: Erica Moises <erica.moises@gruposalmeron.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de junho de 2022 15:21

Para: 'Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel' <samuel.gsantos@enel.com>; juridico@gruposalmeron.com.br

Assunto: RES: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

Perfeito, obrigada.

Qual prazo para finalização do processo?

Atenciosamente,



ERICA MARQUES MOISES

0800 330 000 15 3232.2425 Ramal 233

Whatsapp 15 99159.9028

erica.moises@gruposalmeron.com.br



De: Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel <samuel.gsantos@enel.com>

Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 15:07

Para: juridico@gruposalmeron.com.br

Cc: erica.moises@gruposalmeron.com.br

Assunto: RES: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

INTERNAL

Olá Erica, boa tarde. Como vai?

Conforme falamos, em avaliação à solicitação, não se trata de sucessão comercial. Estou solicitando à equipe que siga com a transferência de titularidade sem responsabilidade pelos débitos.

Obrigado.

Por Favor, [CLIQUE AQUI](#) e deixe a sua opinião sobre o atendimento do seu executivo de relacionamento, leva apenas 1 min. Buscamos a melhoria contínua para a satisfação de nossos clientes. Você também pode enviar sua opinião através do QRCode abaixo:



Atenciosamente,

Samuel Cardoso Guabiraba

Executivo de Relacionamento

KAM B2B

Customer Operations Brazil



Enel Distribuição São Paulo

Av. das Nações Unidas, 14.401 – Torre B – 17º ao 23º andar

CEP: 04794-000 – São Paulo – SP – Brasil

M +55 11 94512-1450

samuel.gsantos@enel.com

www.enel.com.br/pt-saopaulo

De: juridico@gruposalmeron.com.br <juridico@gruposalmeron.com.br>

Enviada em: terça-feira, 31 de maio de 2022 12:34

Para: Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel <samuel.gsantos@enel.com>

Assunto: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

Samuel, bom dia!

Conforme conversamos pelo WhatsApp, somos uma empresa que arrematou judicialmente o imóvel da antiga DFM Química.

Ocorre que ao tentar alterar a titularidade do Imóvel junto as Concessionárias tais como Enel, nos deparamos com a negativa. Mesmo que no edital do Leilão Judicial esteja claro que o bem é arrematado livre de dívidas.

Solicito uma certidão com os débitos relacionados até 06/2021 data corte da arrematação.

Atenciosamente,



ERICA MARQUES MOISES

Jurídico

0800 330 0000 +55.15.3232.2425

Ramal: 233

juridico@gruposalmeron.com.br



Jhonata Rocha

De: Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel <samuel.gsantos@enel.com>
Enviado em: sexta-feira, 22 de julho de 2022 11:38
Para: Erica Moises; 'Gislaine Bicudo'
Cc: juridico@gruposalmeron.com.br
Assunto: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

Prioridade: Alta

INTERNAL

Caros, bom dia. Como vão?

@Erica Moises e @'Gislaine Bicudo',

Conforme falamos, por tratar-se de uma unidade cortada há mais de 180 dias, faz-se necessário ingresso do processo de ligação nova. Mantemos o parecer de que não se trata de uma sucessão comercial. Para que ocorra a reativação da unidade/ transferência da titularidade, pedimos apresentar a documentação do script anexo.

Importante ressaltar que conforme normativa, a qual disponibilizo o link abaixo, faz-se necessária instalação de conjunto blindado no local:

<https://www.enel.com.br/content/dam/enel-br/one-hub-brasil---2018/normas-t%C3%A9cnicas-sp/CNC-OMBR-MAT-20-0976-EDSP.pdf>

Fico à disposição. Abraços.

Por Favor, [CLIQUE AQUI](#) e deixe a sua opinião sobre o atendimento do seu executivo de relacionamento, leva apenas 1 min. Buscamos a melhoria contínua para a satisfação de nossos clientes. Você também pode enviar sua opinião através do QRCode abaixo:



Atenciosamente,

Samuel Cardoso Guabiraba
Executivo de Relacionamento
KAM B2B
Customer Operations Brazil



Enel Distribuição São Paulo
Av. das Nações Unidas, 14.401 – Torre B – 17º ao 23º andar
CEP: 04794-000 – São Paulo – SP – Brasil
M +55 11 94512-1450

samuel.gsantos@enel.com
www.enel.com.br/pt-saopaulo

De: Erica Moises <erica.moises@gruposalmeron.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 6 de julho de 2022 16:51

Para: Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel <samuel.gsantos@enel.com>

Cc: 'Gislaine Bicudo' <juridico@gruposalmeron.com.br>

Assunto: RES: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

Samuel, boa tarde!

Preciso de um retorno.

Atenciosamente,



ERICA MARQUES MOISES

0800 330 000 15 3232.2425 Ramal 233

Whatsapp 15 99159.9028

erica.moises@gruposalmeron.com.br



De: Erica Moises <erica.moises@gruposalmeron.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de junho de 2022 15:21

Para: 'Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel' <samuel.gsantos@enel.com>; juridico@gruposalmeron.com.br

Assunto: RES: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

Perfeito, obrigada.

Qual prazo para finalização do processo?

Atenciosamente,



ERICA MARQUES MOISES

0800 330 000 15 3232.2425 Ramal 233

Whatsapp 15 99159.9028

erica.moises@gruposalmeron.com.br



De: Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel <samuel.gsantos@enel.com>

Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 15:07

Para: juridico@gruposalmeron.com.br

Cc: erica.moises@gruposalmeron.com.br

Assunto: RES: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

INTERNAL

Olá Erica, boa tarde. Como vai?

Conforme falamos, em avaliação à solicitação, não se trata de sucessão comercial. Estou solicitando à equipe que siga com a transferência de titularidade sem responsabilidade pelos débitos.

Obrigado.

Por Favor, [CLIQUE AQUI](#) e deixe a sua opinião sobre o atendimento do seu executivo de relacionamento, leva apenas 1 min. Buscamos a melhoria contínua para a satisfação de nossos clientes. Você também pode enviar sua opinião através do QRCode abaixo:



Atenciosamente,

Samuel Cardoso Guabiraba

Executivo de Relacionamento

KAM B2B

Customer Operations Brazil



Enel Distribuição São Paulo

Av. das Nações Unidas, 14.401 – Torre B – 17º ao 23º andar

CEP: 04794-000 – São Paulo – SP – Brasil

M +55 11 94512-1450

samuel.gsantos@enel.com

www.enel.com.br/pt-saopaulo

De: juridico@gruposalmeron.com.br <juridico@gruposalmeron.com.br>

Enviada em: terça-feira, 31 de maio de 2022 12:34

Para: Samuel Cardoso Guabiraba Dos Santos, Enel <samuel.gsantos@enel.com>

Assunto: Instalação MTE0003340 - RUA JULIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP

Samuel, bom dia!

Conforme conversamos pelo WhatsApp, somos uma empresa que arrematou judicialmente o imóvel da antiga DFM Química.

Ocorre que ao tentar alterar a titularidade do Imóvel junto as Concessionárias tais como Enel, nos deparamos com a negativa. Mesmo que no edital do Leilão Judicial esteja claro que o bem é arrematado livre de dívidas.

Solicito uma certidão com os débitos relacionados até 06/2021 data corte da arrematação.

Atenciosamente,



ERICA MARQUES MOISES

Jurídico

0800 330 0000 +55.15.3232.2425

Ramal: 233

juridico@gruposalmeron.com.br



Informações e documentos necessários para atendimento: LIGAÇÃO NOVA / RELIGAÇÃO EM MÉDIA TENSÃO

O cliente deverá solicitar a ligação por escrito e apresentar cópias simples, não sendo necessária a apresentação de cópias autenticadas.

A carta do cliente deverá ser em papel timbrado, assinado por representante legal e conter as seguintes informações:

- Nome, telefone e e-mail do cliente a ser ligado;

Pessoa Física:

- Apresentação do original ou cópia autêntica do Cadastro de Pessoa Física – CPF, desde que não esteja em situação cadastral cancelada ou anulada de acordo com Instrução Normativa nº 461 da Receita Federal, e da Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, de outro documento de identificação oficial com foto.

Nota: São considerados documentos de identificação oficial: RNE – Registro Nacional de Estrangeiros/Passaporte; Certificado de Reservista, Carteira Funcional, Carteira de Trabalho, Carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), CNH – Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), Carteira Expedida pelo comando militar, Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira expedida pelos institutos de Identificação, e Carteira expedida pelo Corpo de Bombeiros;

Pessoa Jurídica:

- CNPJ ou respectivo protocolo na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo e documentos relativos à constituição da sociedade (Contrato Social, Estatuto Social, Atas de Assembléia e Eleição);

Pessoa Física e Jurídica:

- Conta de energia, caso exista Ligação em Baixa Tensão no local;
- Contrato de locação ou Compra e Venda do Imóvel;
- Endereço onde será instalado o posto primário;
- Endereço para correspondência e telefone da firma responsável pela instaladora e do cliente;
- Potência em kVA dos transformadores a serem instalados;
- Opção tarifária (Azul ou Verde);
- Demanda contratual em kW;
- Data prevista para o início da operação;
- Informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora, a finalidade da utilização da energia elétrica, e a necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes (finalidade da edificação – industrial, residencial, comercial);
- Declaração descritiva da carga instalada na unidade consumidora;
- Memorial descritivo dos equipamentos elétricos (reles indiretos, geradores, chave transformadora automática), catálogos e folhetos;
- Carta do cliente (contratante) autorizando a Instaladora/Engenheiro autônomo para tratar de assuntos técnicos junto à AES Eletropaulo;
- ART de Projeto e execução da entrada de energia, recolhida por profissional habilitado, registrado no CREA 6º região – SP; se pessoa jurídica, Certidão de Registro no CREA – 6º região – SP;
- Cópia da carteira do CREA;
- Apresentação dos projetos em 02 vias;
- O cliente deve observar as informações técnicas de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das normas e padrões da AES Eletropaulo (LIG MT 2011).

Área de Manancial: apresentar Carta de Anuência fornecida pela Prefeitura do município e/ou documento da Secretaria do Meio Ambiente (D.U.S.M – Depto de Uso do Solo Metropolitano) conforme o caso.

IMPORTANTE:

- A Carta de Autorização deverá estar em papel timbrado da empresa contratante, autorizando o técnico ou a empresa contratada, a solicitar serviços junto a Eletropaulo, e deverá ser assinada por um representante legal da empresa;
- Caso a empresa contratante não tenha papel timbrado, a assinatura do responsável legal da empresa deverá ser reconhecida em cartório;
- Não será aceito a carta de autorização enviada via email ou fax;
- A carta de autorização deverá ter prazo de validade.

→ **Endereços para entrega dos documentos:** de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 na Unidade Santana: R. Voluntários da Pátria, 1068 – Santana ou das 08h00 às 15h30 na Sede Barueri: Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Torre II – 3º Andar – Barueri/SP.

→ **Envio da solicitação por email através da Certificação Digital:**

Como requisito necessário o profissional deve possuir certificado digital válido, registrado em seu CPF. O certificado digital garante a autenticidade da assinatura eletrônica e a validade jurídica dos documentos assinados e pode ser obtido junto a uma Autoridade Certificadora.

Para que ocorra a devida efetivação de sua solicitação de atendimento, quando necessário, o profissional técnico deverá primeiramente submeter o projeto à coleta da assinatura digital, através do portal disponibilizado pela AES Eletropaulo, para o qual o link será disponibilizado através de e-mail específico para cada processo.

O canal de atendimento eletrônico funciona através do envio de um e-mail com a solicitação técnica, conforme o nível de tensão da instalação, e anexando os documentos necessários para respectiva solicitação, de modo que, o detalhamento da solicitação, memorial de cálculo, e demais documentos estejam em formato PDF, e as plantas se houverem, no formato DWG, ou ainda convertido para o formato PDF devidamente cotado, desde que respeitados os limites de até 2Mb (megabyte) por arquivo, e de até 5Mb (megabyte) por e-mail.

Os serviços devem ser solicitados através do email: Clientes Corporativos <clientes.corporativos.sp@enel.com>

Para maiores esclarecimentos, acessar nosso site:
<https://www.eneldistribuicaosp.com.br/Paginas/LIG-MT-2011.aspx>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 29 de agosto de 2022.

Eu, ____, Ana Paula Queiróz, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior) e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 29/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 29 de agosto de 2022

Auto nº 0003124-79.2014.8.26.0299

Manifestação do Ministério Público

Meritíssimo(a) juiz(a):

Cuida-se de recuperação judicial convolada em falência, relativa à empresa DFM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Quanto ao pedido do administrador judicial de fl. 6.300, item “30”, manifesta-se pelo deferimento do prazo requerido para que seja apresentado o plano de rateio aos credores.

Em relação à religação da energia elétrica no imóvel arrematado, a Eletropaulo peticionou às fls. 6.305/6.316, solicitando à arrematante algumas providências no sentido de viabilizar a ligação.

Assim, manifesta-se no sentido de que seja dada ciência à empresa arrematante acerca da solicitação da concessionária, para possibilitar o atendimento.

(assinado e datado digitalmente)

DIEGO DUTRA GOULART

2º Promotor de Justiça de Jandira

IDELSON MENDES BOTELHO

Analista Jurídico do MP



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0003124-79.2014.8.26.0299

Foro: Foro de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 02/09/2022 16:16

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, 2 de Setembro de 2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – FRAJ,

por seu representante legal que esta subscreve, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls. 6.291/6.304.**

I - DA CONSOLIDAÇÃO PROVISÓRIA DO QUADRO GERAL DE CREDORES

2. Em sua última manifestação, esta Administradora Judicial informou que realizaria a verificação dos incidentes, bem como das cessões de créditos e eventuais levantamentos constantes dos autos principais da falência, para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores e elaboração do Plano de Rateio.

3. Nesse sentido, embora alguns incidentes ainda se encontrem aguardando julgamento, bem como resta pendente o arbitramento da remuneração desta Administradora Judicial, que constitui crédito extraconcursal, providências necessárias à elaboração do Plano de Rateio, esta Auxiliar procedeu à consolidação provisória do Quadro Geral de Credores, incluindo os créditos definitivos (consolidados) e os créditos pendentes de julgamento e/ou homologação (reservas).

4. Tal providência ofertará maior celeridade ao procedimento, uma vez que eventuais impugnações ao Quadro Geral de Credores poderão ser antecipadas e decididas previa ou concomitantemente às providências necessárias à elaboração do Plano de Rateio, sem prejuízo da automática inserção dos créditos objetos de incidentes em andamento, à medida que forem sendo julgados.

5. Outrossim, considerando que, de um lado, as restituições e os créditos extraconcursais devem ser pagos anteriormente aos créditos previstos no artigo 83 da Lei nº 11.101/2005 (concursais) e, de outro, que o ativo disponível à Massa Falida é suficiente para o pagamento de tais verbas, incluindo aquelas que são objeto de reserva, os créditos previstos nos artigos 84 e 86 da LRF poderão ser satisfeitos tão logo decorra o prazo ou sejam resolvidas eventuais impugnações e, portanto, antes da implementação de rateio à Classe Trabalhista.

6. Adiante, a Administradora Judicial destaca que o Quadro Geral de Credores foi elaborado com base na previsão dos artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005 antes da reforma ocorrida com o advento da Lei nº 14.112/2020. Referido procedimento é necessário em razão da presente falência ter sido decretada em junho de 2018 e da previsão do artigo 5º, §1º, I da legislação

reformadora¹.

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer a juntada do incluso Quadro Geral de Credores (**Doc. 01**), informando que apresentará a competente minuta de edital do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005 tão logo seja procedido ao arbitramento da remuneração desta Auxiliar ou, caso assim entenda esse D. Juízo, seja definido pela posterior fixação.

II – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

8. Consoante delineado no tópico anterior, a fixação da remuneração da Administradora Judicial se trata de questão prévia à elaboração de Plano de Rateio, tendo em vista que os créditos extraconcursais e os objetos de restituição devem ser satisfeitos anteriormente ao pagamento dos créditos concursais, que se iniciam com a classe trabalhista.

9. Desta forma, somente com a definição das verbas extraconcursais será conhecido o ativo remanescente passível de divisão entre os credores trabalhistas e, portanto, possibilitar-se a elaboração do Plano de Rateio.

10. Nos termos que restaram expostos na manifestação desta Auxiliar de **fls. 6.291/6.303**, trata-se de processo volumoso, complexo e com alto índice de litigiosidade, que envolve a atuação de toda a equipe multidisciplinar e especializada desta Administradora Judicial, inclusive a atuação de contadores, nos termos dos cálculos elaborados no processo principal às **fls. 5.574/5.58**, assim como a constante realização de cálculos nas habilitações de crédito.

¹ Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

§ 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convalidação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ;

11. Por conseguinte, a fim de subsidiar eventual arbitramento de remuneração, insta pontuar que esta Administradora Judicial realizou a arrecadação de vultuoso ativo à massa falida sem que haja recebido qualquer remuneração, não obstante já venha prestando os devidos serviços nos autos há quase 03 (três) anos.

12. Neste sentido, salutar é que as quantias a serem pagas aos credores nos presentes autos, são em grande parte decorrentes da efetiva atuação desta Auxiliar do Juízo, que, conforme dito alhures, procedeu com a arrecadação do numerário disponível com a alienação do imóvel da Falida.

13. Por conseguinte, esta Administradora Judicial reputa de boa cautela que a fixação da remuneração seja baseada, no montante arrecadado e constante em conta judicial, com base no extrato de 27.05.2022 (fls. 6.304), no importe de **R\$ 3.110.571,33** (três milhões, cento e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

14. Destarte, em atenção aos ditames do artigo 24, §1º da Lei 11.101/2005, requer-se a fixação da remuneração definitiva da equipe multidisciplinar da Administradora Judicial no percentual não superior a **5%** (cinco por cento) dos ativos, conforme determina o artigo supra, *in verbis*.

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

15. Ressalte-se, ainda, que para o encerramento da presente falência somente penderá a realização do plano de rateio com o pagamento dos credores, cuja providência demanda a fixação ora requerida.

16. Por fim, a Administradora Judicial destaca que independentemente do arbitramento a ser realizado à conveniência desse D. Juízo, deverá ser reservado em conta judicial o montante de 40% da remuneração fixada, para pagamento após a prestação de contas desta auxiliar, nos termos do artigo 24, §2º da Lei nº 11.101/2005.

17. Destarte, em atenção aos ditames do art. 24 da LRF, requer-se a fixação da remuneração da equipe multidisciplinar da Administradora Judicial no percentual de 5% sobre os ativos disponíveis.

III – DO PEDIDO

18. Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial requer:

- a) Seja recebida a Consolidação do Quadro Geral de Credores (**Doc. 01**), a qual será aditada com os valores relativos à fixação da remuneração desta Auxiliar, com a consequente apresentação da minuta de edital do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005;
- b) Seja procedido ao arbitramento da remuneração desta Administradora Judicial, nos termos do artigo 24, §1º da Lei nº 11.101/2005, respeitado o limite de 5% dos ativos arrecadados/disponíveis à Massa Falida.

Temos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

F. Rezende Consultoria & Administração Judicial

Administradora Judicial

Frederico Antonio Oliveira de Rezende

OAB/SP nº 195/329

Ricardo Azanha Lins

OAB/SP nº 364.302

Leonardo Scanavachi

OAB/SP nº 315.349

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ARTIGO 84, I - EXTRACONCURSAL

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-----------------------|--------------------|--|
| F. Rezende Consultoria & Administração Judicial | Artigo 84, I da Lei 11.101/2005 | * | Art. 84, I - Extra | Reserva de 5% sobre o valor arrecadado, nos termos do artigo 24, §1º da LRF. Conta Judicial nº 4900129973963 (<i>Pendente de Arbitramento / Homologação</i>) |
| Guilherme Justino Dantas | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 24.242,51 | Art. 84, I - Extra | Efetuada o abatimento da quantia de R\$ 24.242,51, levantada às fls. 5.652, em atendimento à decisão de fls. 5.632 |
| Maurício Galvão De Andrade | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 72.382,74 | Art. 84, I - Extra | Efetuada o abatimento da quantia de R\$ 72.382,75, levantada às fls. 5.653, em atendimento à decisão de fls. 5.632 |
| MGA Consultoria e Administração | Artigo 84, I da Lei 11.101/2005 | R\$ 50.000,00 | Art. 84, I - Extra | Remuneração parcial da AJ substituída, conforme decisão às fls. 5.134. Prestação de contas nº 0001075-55.2020.8.26.0299 homologada, consoante decisão de fls. 251, de 05.04.2022 |
| SUBTOTAL EXTRACONCURSAL (ART. 84, I) | | R\$ 146.625,25 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ARTIGO 84, V - EXTRA CONCURSAL

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|--|----------------|--------------------|--------------------------------------|
| 4TF Captação de Recursos Eireli (Cessão de Império Comércio de Oléos Vegetais Ltda) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 112.409,20 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.039/6.040 |
| Advetec Indústria e Comércio de Produtos Químicos Eireli | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.775,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Almad Alimentos S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.400,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Alpha Soldas Equip. e Gases Ltda - Epp | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 280,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.450,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Argon Chemical Com. e Distr. de Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 10.643,73 | Art. 84, V - Extra | |
| Assija Jandira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 165,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Atias Mihael Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 26.040,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Atlanta Fundo de Investimento | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 394.140,50 | Art. 84, V - Extra | |
| Bandeirante Quimica Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.729,35 | Art. 84, V - Extra | |
| Companhia de Gás São Paulo - Comgas | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 70.559,78 | Art. 84, V - Extra | |
| Cotam Tambores Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.717,50 | Art. 84, V - Extra | |
| Eletropaulo Metropolitana Eletr. São Paulo S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 54.318,82 | Art. 84, V - Extra | |
| Essencial Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.950,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Fifi Hillman (Cessão de Fort Fundo de Investimentos) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 95.301,45 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.084/6.085 |
| Fifi Hillman (Cessão de Vetta Química Importação e Exportação Ltda) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 311.690,21 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.084/6.085 |
| Mapfre Seguros Gerais S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 89.910,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Nicrom Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.125,44 | Art. 84, V - Extra | |
| Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade - Oldflex Comércio e Distribuição Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 34.215,58 | Art. 84, V - Extra | |
| Pé de Planta | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.600,00 | Art. 84, V - Extra | |

| | | | | |
|---|--|-------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| Philippe Magalhães Carneiro (Cessão de Basf Brasil S/A) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 251.119,40 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.151/6.152 |
| Propangas Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.885,08 | Art. 84, V - Extra | |
| Rudolf-Sizing Amidos Do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.400,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Sempre Donuts Confeitaria e Eventos Eireli (Cessão de Videolar Innova S.A.) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 164.435,75 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.168/6.169 |
| Sistema Nova Ambiental Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.842,37 | Art. 84, V - Extra | |
| Telefonica Brasil S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 135,92 | Art. 84, V - Extra | |
| Unifibra Embalagens Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.727,50 | Art. 84, V - Extra | |
| VB Serviços Comércio e Administração Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 3.900,00 | Art. 84, V - Extra | |
| Vicchiatti Ambiental | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 28,25 | Art. 84, V - Extra | |
| WP Embalagens | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 270,00 | Art. 84, V - Extra | |
| SUBTOTAL EXTRACONCURSAL (ART. 84, V) | | R\$ 1.755.890,43 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****ARTIGO 86 - RESTITUIÇÃO (RESERVA)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|---------------------------|----------------------|---------------|------------------------|
| União Federal - PRFN | 1003064-79.2020.8.26.0299 | R\$ 36.959,92 | RESTITUIÇÃO | Pendente de Julgamento |
| SUBTOTAL PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (ART. 86) | | R\$ 36.959,92 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****ARTIGO 86 - RESTITUIÇÃO (CONSOLIDADO)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|---------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| 4TF Captação de Recursos Eireli (Cessão de Alcco Toalheiro do Brasil Ltda) | 1003408-31.2018.8.26.0299 | R\$ 23.355,09 | Art. 86 - Restituição | Cessão de Crédito - Fls. 6.039/6.040 |
| SUBTOTAL PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (ART. 86) | | R\$ 23.355,09 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ARTIGO 83, I - TRABALHISTA (RESERVA)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|---------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Altair de Oliveira | 1003168-37.2021.8.26.0299 | R\$ 79.735,54 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Andrea Cristina Nunes Laranjeira | 1003089-24.2022.8.26.0299 | R\$ 35.553,00 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Cicero Ramos dos Santos | 1004013-69.2021.8.26.0299 | R\$ 27.998,97 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Décio dos Passos Silva | 1002642-36.2022.8.26.0299 | R\$ 34.758,89 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Fabiano de Freitas | 1000653-92.2022.8.26.0299 | R\$ 43.036,54 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| José Santos Rodrigues Cruz | 1004016-24.2021.8.26.0299 | R\$ 75.848,71 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Manoel de Jesus Oliveira | 1000311-81.2022.8.26.0299 | R\$ 96.751,32 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Maycon da Silva Oliveira | 1002139-15.2022.8.26.0299 | R\$ 49.111,18 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1002724-67.2022.8.26.0299 | R\$ 2.356,08 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004286-48.2021.8.26.0299 | R\$ 2.675,45 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004263-05.2021.8.26.0299 | R\$ 3.553,64 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004261-35.2021.8.26.0299 | R\$ 3.233,95 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004260-50.2021.8.26.0299 | R\$ 1.760,30 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004250-06.2021.8.26.0299 | R\$ 9.950,11 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Tiago Silva de Souza | 1003169-22.2021.8.26.0299 | R\$ 48.486,96 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Vagner de Souza Teixeira | 1004015-39.2021.8.26.0299 | R\$ 36.959,14 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| SUBTOTAL CLASSE I - TRABALHISTA (RESERVA DE CRÉDITO - PENDENTE DE JULGAMENTO) | | R\$ 551.769,78 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ARTIGO 83, I - TRABALHISTA (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------|--|----------------|-----------------|--------------------|
| Aldo Antonio de Lima | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.605,97 | I - Trabalhista | |
| Alessandro Souza Xavier | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.621,77 | I - Trabalhista | |
| Altair de Oliveira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.389,38 | I - Trabalhista | |
| Andrea Cristina Nunes Laranjeira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 10.417,05 | I - Trabalhista | |
| Antonio Gabriel Pereira Pinto | 1000787-56.2021.8.26.0299 | R\$ 19.675,06 | I - Trabalhista | Julgado |
| Antonio Oscar Colombo | 1000721-76.2021.8.26.0299 | R\$ 38.448,56 | I - Trabalhista | Julgado |
| Carlos Roberto Ajeje | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 15.082,88 | I - Trabalhista | |
| Cibelle de Oliveira Pereira Bulhoes | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 3.452,40 | I - Trabalhista | |
| Cicero Ramos dos Santos | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.328,01 | I - Trabalhista | |
| Dario Inacio Bispo | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.208,33 | I - Trabalhista | |
| Decio dos Passos Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.685,04 | I - Trabalhista | |
| Denise de Brito Vilas Boas | 1000671-84.2020.8.26.0299 | R\$ 65.102,76 | I - Trabalhista | Julgado |
| Dogival Eliodorio da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 8.618,36 | I - Trabalhista | |
| Donizete dos Santos Viudes | 1001115-83.2021.8.26.0299 | R\$ 131.148,12 | I - Trabalhista | Julgado |
| Edimilson Bezerra de Lima | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 8.892,97 | I - Trabalhista | |
| Edson Gimenez Pires | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 11.991,72 | I - Trabalhista | |
| Fabiano de Freitasd | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 12.681,19 | I - Trabalhista | |
| Fabio Alves Vieira | 1003565-33.2020.8.26.0299 | R\$ 28.037,50 | I - Trabalhista | Julgado |
| Francisco Caninde da Sil Freire | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.102,80 | I - Trabalhista | |
| Francisco Diego Rodrigues Nascimento | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.972,38 | I - Trabalhista | |
| Gilcileia Aparecida Letres | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.010,48 | I - Trabalhista | |
| Gledson da Conceicao Pereira | 1001853-71.2021.8.26.0299 | R\$ 31.301,48 | I - Trabalhista | Julgado |
| Joaquim Pinheiro da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.128,98 | I - Trabalhista | |
| Jose dos Santos Rodrigues Da Cruz | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.572,89 | I - Trabalhista | |
| Jose Luis Cegantine | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 11.161,30 | I - Trabalhista | |
| Jose Miguel de Paula | 1003417-22.2020.8.26.0299 | R\$ 60.344,65 | I - Trabalhista | Julgado |

| | | | | |
|--|--|-----------------------|-----------------|---------|
| Jose Ricardo Ferreira da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.345,67 | I - Trabalhista | |
| Luciano da Silva Malaquias | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 8.539,39 | I - Trabalhista | |
| Luiz Joaquim da Silva | 1002015-03.2020.8.26.0299 | R\$ 59.589,10 | I - Trabalhista | Julgado |
| Manoel de Jesus Oliveira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 18.944,23 | I - Trabalhista | |
| Marcelo Coim | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 22.564,40 | I - Trabalhista | |
| Marcos Antonio da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.108,76 | I - Trabalhista | |
| Marcos Martins Da Cunha | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 17.927,50 | I - Trabalhista | |
| Marcos Roberto Mazzero | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.141,27 | I - Trabalhista | |
| Marleide Mota de Oliveira Branco | 1000730-38.2021.8.26.0299 | R\$ 18.386,63 | I - Trabalhista | Julgado |
| Maycon da Silva Oliveira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.082,66 | I - Trabalhista | |
| Moacy Martins Borges | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.087,45 | I - Trabalhista | |
| Patricia Feitoza Madalena | 1001067-27.2021.8.26.0299 | R\$ 67.723,36 | I - Trabalhista | Julgado |
| Paulo Sebastiao da Cruz | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 11.885,75 | I - Trabalhista | |
| Reginaldo Luiz de Luna | 1003542-87.2020.8.26.0299 | R\$ 33.835,68 | I - Trabalhista | Julgado |
| Renato Ferreira de Brito Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.194,50 | I - Trabalhista | |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1001116-68.2021.8.26.0299 | R\$ 7.763,41 | I - Trabalhista | Julgado |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1001852-86.2021.8.26.0299 | R\$ 3.638,28 | I - Trabalhista | Julgado |
| Roberto Silviano da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.427,99 | I - Trabalhista | |
| Tiago Silva de Souza | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.895,59 | I - Trabalhista | |
| Vagner de Souza Teixeira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.859,58 | I - Trabalhista | |
| Willian Rodrigues Porto | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 12.098,54 | I - Trabalhista | |
| SUBTOTAL CLASSE I - TRABALHISTA | | R\$ 859.021,77 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****ARTIGO 83, II - GARANTIA REAL (CONSOLIDADA)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-----------------------|--------------------|--------------------|
| Itaú Unibanco S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 180.000,00 | II - Garantia Real | |
| SUBTOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL | | R\$ 180.000,00 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****ARTIGO 83, III - TRIBUTÁRIO (RESERVA)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|---------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|
| União Federal - PRFN | 1003064-79.2020.8.26.0299 | R\$ 31.219,65 | Classe III - Tributário | Pendente de Julgamento |
| União Federal - PRFN | 1000337-50.2020.8.26.0299 | R\$ 8.059,01 | Classe III - Tributário | Pendente de Julgamento |
| SUBTOTAL CLASSE III - TRIBUTÁRIOS (RESERVA DE CRÉDITO - PENDENTE DE JULGAMENTO) | | R\$ 39.278,66 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ARTIGO 83, III - TRIBUTÁRIO (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|--|--------------------------|------------------|-------------------------|
| Fazenda Estadual - São Paulo | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 29.662.298,89 | III - Tributário | |
| Fazenda Municipal de Jandira/SP | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 3.870,71 | III - Tributário | |
| Fazenda Nacional - União | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 20.340.101,99 | III - Tributário | |
| União Federal - PRFN | 1001610-30.2021.8.26.0299 | R\$ 148.804,07 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003462-26.2020.8.26.0299 | R\$ 3.256,65 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003074-26.2020.8.26.0299 | R\$ 2.344.492,08 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003073-41.2020.8.26.0299 | R\$ 60.083,84 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003134-96.2020.8.26.0299 | R\$ 3.517,85 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000303-41.2021.8.26.0299 | R\$ 2.264.017,12 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003065-64.2020.8.26.0299 | R\$ 1.348.795,60 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003030-07.2020.8.26.0299 | R\$ 1.143,34 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000018-19.2019.8.26.0299 | R\$ 921.265,48 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001640-65.2021.8.26.0299 | R\$ 149.149,10 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001249-47.2020.8.26.0299 | R\$ 3.268.451,20 | III - Tributário | Julgado |
| Fazenda Estadual - São Paulo | 0003124-79.2014.8.26.0299 (Autos Principais) | R\$ 2.163.036,22 | III - Tributário | Penhora fls.6.232/6.237 |
| União Federal - PRFN | 0003124-79.2014.8.26.0299 (Autos Principais) | R\$ 22.504,89 | III - Tributário | Penhora fls.6.034/6.038 |
| SUBTOTAL CLASSE III - TRIBUTÁRIOS | | R\$ 62.704.789,03 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****ARTIGO 83, IV - PRIVILÉGIO ESPECIAL (CONSOLIDADO)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------|--|-----------------------|--------------------------|--------------------|
| Pedro Thiago Gonçalves Colombato EPP | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 186.607,06 | IV - Privilégio Especial | |
| Totalys Óleos Industriais Eirelli EPP | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 246.253,90 | IV - Privilégio Especial | |
| Unifibra Embalagens Ltda ME | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 233.054,12 | IV - Privilégio Especial | |
| SUBTOTAL CLASSE IV - ME/EPP | | R\$ 665.915,08 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ARTIGO 83, V - PRIVILÉGIO GERAL (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Atias Mihael Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 53.676,54 | V - Privilégio Geral | |
| Bandeirante Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 155.363,37 | V - Privilégio Geral | |
| Basf Brasil S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 3.676.078,35 | V - Privilégio Geral | |
| Fifi Hillman (Cessão de Vetta Química Importação e Exportação Ltda) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 28.715,10 | V - Privilégio Geral | Cessão de Crédito - Fls. 6.084/6.085 |
| Oldflex Comércio e Distribuição Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 269.510,62 | V - Privilégio Geral | |
| SUBTOTAL CLASSE V - PRIVILÉGIO GERAL | | R\$ 4.183.343,98 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****ARTIGO 83, VI - QUIROGRAFÁRIO (RESERVA)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|---------------------------|----------------------|---------------------|------------------------|
| Eletropaulo Metropolitana Elericidade de São Paulo S.A. | 1002551-82.2018.8.26.0299 | R\$ 53.166,99 | VI - Quirografários | Pendente de Julgamento |
| SUBTOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS (RESERVA) | | R\$ 53.166,99 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ARTIGO 83, VI - QUIROGRAFÁRIO (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|--|------------------|---------------------|--------------------|
| Amonex Do Brasil Indústria de Comércio Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 44.757,84 | VI - Quirografários | |
| Arkema Inc | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.151.277,03 | VI - Quirografários | |
| Art-Nor Aratrop Nordeste Indl Coml. Imp. e Exportadora Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 144.142,54 | VI - Quirografários | |
| Aruja Petróleo Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 120.558,00 | VI - Quirografários | |
| Ata Assessoria Industrial e Com. de Tensioativos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 17.298,24 | VI - Quirografários | |
| Avanti Combustíveis Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 25.017,55 | VI - Quirografários | |
| Baerlocher do Brasil S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 92.429,35 | VI - Quirografários | |
| Banco Citibank S.A. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 33.299,00 | VI - Quirografários | |
| Banco do Brasil S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 378.825,89 | VI - Quirografários | |
| Banco Safra S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.091.986,76 | VI - Quirografários | |
| Biesterfeld International GmbH | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 100.159,11 | VI - Quirografários | |
| Brenntag Química Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 27.343,39 | VI - Quirografários | |
| Carbono Química Ltda | 1000997-78.2019.8.26.0299 | R\$ 20.495,57 | VI - Quirografários | Julgado |
| Ccqmq Comércio Catarinense de Químicos e Clariant S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 21.022,73 | VI - Quirografários | |
| Compass Minerals América do Sul Indústria e Cosmoquímica Indústria E Comércio Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 47.185,70 | VI - Quirografários | |
| Cotam Tambores Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 56.266,94 | VI - Quirografários | |
| Cotia Foods S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 36.639,34 | VI - Quirografários | |
| D Altomare Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 80.621,71 | VI - Quirografários | |
| DC Química | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 24.338,07 | VI - Quirografários | |
| Dow Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 892.518,11 | VI - Quirografários | |
| DPV Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 115.531,43 | VI - Quirografários | |

| | | | |
|---|--|------------------|---------------------|
| Dystar Ind. e Com. Prodtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 133.416,01 | VI - Quirografários |
| Easy Química Indústria d Comércio Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 36.181,57 | VI - Quirografários |
| Ecem Química do Brasil Com. Import. e Exp. Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 78.531,72 | VI - Quirografários |
| Elekeiroz S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 342.720,53 | VI - Quirografários |
| Expan Chemicals N.V. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 80.528,04 | VI - Quirografários |
| Gafor Comércio de Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 25.329,14 | VI - Quirografários |
| Gap Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 25.797,55 | VI - Quirografários |
| Gequimica Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 149.413,13 | VI - Quirografários |
| H&C Comercial Exportadora e Importadora Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 48.102,85 | VI - Quirografários |
| ICT - Industrial Chemicals Trading Co. Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 238.574,23 | VI - Quirografários |
| Industria Química Anastacio S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 102.293,28 | VI - Quirografários |
| Innova S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.537.982,24 | VI - Quirografários |
| Innovarth Comércio de Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 71.968,41 | VI - Quirografários |
| Iq Soluções Químicas S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 48.363,40 | VI - Quirografários |
| ITA Comércio de Fosfato Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 196.333,85 | VI - Quirografários |
| Lamberti Brasil Prod. Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 96.611,81 | VI - Quirografários |
| Marsil Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 16.544,33 | VI - Quirografários |
| Mbn Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 62.576,98 | VI - Quirografários |
| Megh Ind. Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 55.362,55 | VI - Quirografários |
| Momentive Química do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 156.251,24 | VI - Quirografários |
| Newsul Embalagens Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 28.397,58 | VI - Quirografários |
| Nordchemie Com. De Prod. Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 118.178,71 | VI - Quirografários |
| Nova Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 175.086,35 | VI - Quirografários |
| Novaforma Distribuidora de Fiberglas Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 45.777,78 | VI - Quirografários |
| Nutrichem Ingredientes do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 17.066,91 | VI - Quirografários |
| Ogp Química Geral Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 48.776,47 | VI - Quirografários |
| Quimiprod Representações Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 246.445,92 | VI - Quirografários |
| Rigesa Celulose Papel Embalagem Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 21.133,95 | VI - Quirografários |
| Royal Marck Comercial Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 17.088,95 | VI - Quirografários |
| Royalplas Ind. e Com. Ltda. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 94.048,36 | VI - Quirografários |

| | | | | |
|--|--|--------------------------|---------------------|--|
| Rudnik Ind. e Com. Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 464.741,49 | VI - Quirografários | |
| Santa Cruz Indústria e Comercial Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 997.221,19 | VI - Quirografários | |
| Savixx Comércio Internacional S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 53.638,56 | VI - Quirografários | |
| Solven Solventes e Químicos Lda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 407.436,02 | VI - Quirografários | |
| Texquim Prod. Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 30.398,49 | VI - Quirografários | |
| Univair Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 46.613,71 | VI - Quirografários | |
| Usiquimica do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 21.192,02 | VI - Quirografários | |
| Verquímica Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 135.831,18 | VI - Quirografários | |
| Wacker Química do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 28.570,10 | VI - Quirografários | |
| SUBTOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS | | R\$ 12.338.638,24 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****ARTIGO 83, VII - SUBQUIROGRAFÁRIO (RESERVA)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|---------------------------|---------------------|-------------------------|------------------------|
| União Federal - PRFN | 1003064-79.2020.8.26.0299 | R\$ 7.391,96 | VII - Subquirografários | Pendente de Julgamento |
| SUBTOTAL RESERVA DE CRÉDITO SUBQUIROGRAFÁRIO | | R\$ 7.391,96 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

ARTIGO 83, VII - SUBQUIROGRAFÁRIO (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Banco Safra S.A. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.771,21 | VII - Subquirografários | |
| Eletropaulo Metropolitana Eletr. São Paulo S.A. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.071,27 | VII - Subquirografários | |
| União Federal - PRFN | 1001610-30.2021.8.26.0299 | R\$ 16.090,41 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000255-82.2021.8.26.0299 | R\$ 5.803,51 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000250-60.2021.8.26.0299 | R\$ 8.469,01 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003073-41.2020.8.26.0299 | R\$ 15.096,05 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003074-26.2020.8.26.0299 | R\$ 269.518,33 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000303-41.2021.8.26.0299 | R\$ 342.649,24 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003065-64.2020.8.26.0299 | R\$ 145.809,22 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000018-19.2019.8.26.0299 | R\$ 96.049,95 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001640-65.2021.8.26.0299 | R\$ 9.980,36 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001249-47.2020.8.26.0299 | R\$ 390.663,69 | VII - Subquirografários | Julgado |
| SUBTOTAL CLASSE VII - SUBQUIROGRAFÁRIOS | | R\$ 1.308.972,25 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUIÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

RESERVAS DE CRÉDITOS (PENDENTES DE JULGAMENTO E/OU HOMOLOGAÇÃO)

| CLASSE | VALOR | OBSERVAÇÕES |
|--|-----------------------|--|
| Art. 84, I - Extraconcursal | * | <i>Pendente de Arbitramento Judicial</i> |
| Art. 86 - Pedido de Restituição | R\$ 36.959,92 | <i>Pendente de Julgamento</i> |
| Classe I - Trabalhistas | R\$ 551.769,78 | <i>Pendente de Julgamento</i> |
| Classe III - Tributários | R\$ 39.278,66 | <i>Pendente de Julgamento</i> |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 53.166,99 | <i>Pendente de Julgamento</i> |
| Classe VII - Subquirografários | R\$ 7.391,96 | <i>Pendente de Julgamento</i> |
| PASSIVO PENDENTE DE JULGAMENTO (RESERVAS) | R\$ 688.567,31 | |

CRÉDITOS RECONHECIDOS (SENTENCIADOS / CONSTANTES DAS LISTAS DE CREDORES)

| CLASSE | VALOR | OBSERVAÇÕES |
|--|--------------------------|--------------------|
| Art. 84, I - Extraconcursal | R\$ 146.625,25 | |
| Art. 84, V - Extraconcursal | R\$ 1.755.890,43 | |
| Art. 86 - Pedido de Restituição | R\$ 23.355,09 | |
| Classe I - Trabalhistas | R\$ 859.021,77 | |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 180.000,00 | |
| Classe III - Tributários | R\$ 62.704.789,03 | |
| Classe IV - Privilégio Especial | R\$ 665.915,08 | |
| Classe V - Privilégio Geral | R\$ 4.183.343,98 | |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 12.338.638,24 | |
| Classe VII - Subquirografários | R\$ 1.308.972,25 | |
| PASSIVO TOTAL INCONTROVERSO | R\$ 84.166.551,12 | |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA/ SP**

Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299

VEOLI A WATER TECHNOLOGI ES BRASI L LTDA, já devidamente qualificada nos autos, vem, por seus por seus advogados ao final assinados, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer a juntada do anexo substabelecimento (**Doc_01**), sem reserva de poderes.

Além disso, nos termos do artigo 272, §2º, do CPC, requer-se, sob pena de nulidade, que todas as intimações, publicações ou notificações subsequentes, quando destinadas ao procurador da Requerente, sejam endereçadas aos Srs. Rafael Balanin, com OAB 220.957/SP e registro no CPF sob o número 295.027.988-05, e Mauricio Braga Chapinoti, com OAB 174.349/SP e registro no CPF sob o número 609.595.091-00, ambos com escritório na Avenida Paulista, 1079, 5º andar, na Capital do Estado de São Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 3 de outubro de 2022.

Rafael Balanin
OAB/ SP 220.957

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, sem reservas de iguais poderes, os advogados EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL, OAB/SP 138.152, JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR, OAB/SP 194.746, JULIO CÉSAR GALLO BAUTISTA URENA, OAB/SP 359.219, CAROLINE BARBOSA MONTEIRO FROTA, OAB/SP 397.376, JULIANA FLECK VISNARDI, OAB/SP 284.026, ANDRESSA AMIRABILE MACEDO MONTEIRO, OAB/SP 370.861, JANAÍNA DE ALMEIDA LACERDA, OAB/SP 341.399, BRUNA VALASCO RAMOS, OAB/SP 340.542, ANA CLAUDIA SILVA LACERDA, OAB/SP 350.670, DANIELE CRISTINA PINTO, OAB/SP 263.844, VITOR AZEVEDO BATISTA DE JESUS, OAB/SP 358.845, ALEXANDRE ALVES DE LIMA, OAB/SP 386.170, VICTOR FERNANDES CERRI DE SOUZA, OAB/SP 303.132 e todos os demais integrantes do escritório NATAL E MANSSUR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/SP sob o n. 13.021 e no CNPJ/ME sob o n. 13.467.877/0001-39, localizado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110, 12º, 13º e 14º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000, aqui representados por JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR ("Advogados Substabelecentes"), **SUBSTABELECEM, SEM RESERVAS DE IGUAIS**, aos advogados LAURA MENDES BUMACHAR, OAB/SP 285.225, **MAURÍCIO BRAGA CHAPINOTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.349 e no CPF sob o nº 609.595.091-00; **RAFAEL BALANIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 220.957 e no CPF sob o nº 295.027.988-05; e **VICTÓRIA DE OLIVEIRA DOURADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 439.954 e no CPF sob o nº 450.381.358-70; e **RICARDO RUDGE DE BORBA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 54.801.986-1 e no CPF sob o nº 507.776.838-22 e todos os demais integrantes eventualmente tenham sido constituídos nos processos mencionados abaixo do escritório **DIAS CARNEIRO ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 6.995 e no CNPJ/ME 05.265.763/0001-88, localizado na Av. Paulista, 1079, 4º e 5º andares, São Paulo/SP, CEP 01311-200 ("Outorgados"), todos os poderes concedidos por **VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.** ("Veolia"), sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n. 96.591.128/0001-46, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, 1280, 4º Andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04001-004, para representação da Veolia, que a partir da presente data passa a ser realizada exclusivamente pelos Outorgados, nos seguintes processos judiciais, com a divisão das verbas sucumbenciais conforme indicado:

1. Autos n. 0017153-15.2011.8.26.0114, 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP, reservando aos Advogados Substabelecentes 1/3 (um terço) da eventual verba sucumbencial, cabendo o restante aos Outorgados;
2. Autos n. 1001985-03.2014.8.26.0032, 2ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba/SP, reservando aos Advogados Substabelecentes 1/3 (um terço) da eventual verba sucumbencial, cabendo o restante aos Outorgados;

3. Autos n. 0381979-39.2013.8.05.0001 (novo número: 0306090-35.2020.8.05.0001), 1ª Vara Empresarial de Salvador/BA, reservando aos Advogados Substabelecentes 1/3 (um terço) da eventual verba sucumbencial, cabendo o restante aos Outorgados;
4. Autos n. 0156412-72.2008.8.26.0100, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível - São Paulo/SP, reservando aos Advogados Substabelecentes 1/3 (um terço) da eventual verba sucumbencial, cabendo o restante aos Outorgados;
5. Autos n. 0003124-79.2014.8.26.0299, 2ª Vara Cível de Jandira/SP, reservando aos Advogados Substabelecentes 1/3 (um terço) da eventual verba sucumbencial, cabendo o restante aos Outorgados;
6. Autos n. 1011315-37.2019.8.26.0068, 4ª Vara Cível de Barueri/SP, reservando aos Advogados Substabelecentes 1/3 (um terço) da eventual verba sucumbencial, cabendo o restante aos Outorgados;

São Paulo/SP, 10 de dezembro de 2021.

| | |
|---|--|
| JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR:2838965689 2 | Assinado de forma digital por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR:28389656892 Dados: 2021.12.16 18:08:07 +03'00' |
|---|--|

José Frederico Cimino Manssur

OAB/SP 194.746

BJ 190100000685

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE JANDIRA/SP

Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299

(Falência)

ITAÚ UNIBANCO S.A. (“ITAÚ” ou “CREDOR”), já devidamente qualificado nos autos da Falência de **D.F.M INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.** (“FALIDA”), por seus advogados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Conforme quadro de credores (Fls. 6.326-6.345), o Banco Itaú é credor com garantia real da quantia de R\$ 180.000,00 (fl. 6.334).
2. Nesta oportunidade o credor Itaú informa a conta para recebimento de eventuais pagamentos/rateios que venham a ser efetuados para os credores.

=====

Banco: Itaú (341)

Agência: 3130 Conta Corrente: 04029-2

CNPJ: 04.537.024/0001-35

RGSH Advogados

=====

BJ 190100000685

3. Por fim, este credor requer a intimação do Ilustre Administrador Judicial para que tome ciência acerca da informação da conta e, se possível, informe se há alguma previsão de pagamentos.

Termos em que,
Espera Deferimento

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

Bruno Gutierres

OAB/SP 237.773

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JÚZ DE DIREITO DA **02ª VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **JANDIRA** - SP.

Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299

CÍCERO RAMOS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da ação de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, processo em epígrafe que move em face de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o quanto segue.

O habilitante **CÍCERO RAMOS DOS SANTOS** é Credor Trabalhista da empresa falida **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, na quantia total de **R\$ 27.998,97** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), na Categoria Privilegiado Trabalhista.

Referido valor foi declarado no incidente de habilitação de crédito nº 1004013-69.2021.8.26.0299.

Como é de conhecimento, os credores trabalhistas têm preferência no recebimento dos rateios da empresa em falência.

Desta forma, serve a presente manifestação para informar nos autos os dados bancários para pagamento do saldo devido:

Informações para depósito:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 1529 (BARUERI/SP)

C/C 40.532-9

Titularidade do Escritório SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 05.975.882/0001-24

Contatos:

roberto@sonodaadvogados.com.br

adriano@sonodaadvogados.com.br

tel: 4772-5079

Por fim, requer que a ordem de pagamento seja expedida em favor do Dr. **Roberto Hiromi Sonoda**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 115.094, com escritório sito a Avenida dos Vessoni, nº 113-A, Centro, Jandira, SP, CEP: 06600-040.

N. Termos,

P. Deferimento.

Jandira, 19 de Outubro de 2022.

ROBERTO HIROMI SONODA

OAB/SP nº 115.094

ADRIANO DE OLIVEIRA LOBO

OAB/SP nº 328.073

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

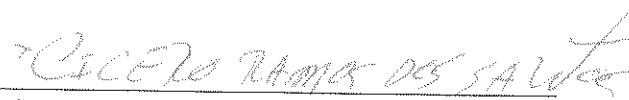
Cícero Ramos dos Santos, brasileiro(a), casado, ajudante, portador do RG n.º 32.331.470-3, CPF n.º 650.777.764-15, CTPS n.º 41616 serie 00214 serie 214-SP, PIS n.º 122.96256.02-5. filho de Josefa Demesio da Silva Santos, residente e domiciliado Rua Amazonas, 86, casa 1, Jardim Javaes, Jandira/SP CEP 06.608-060.

OUTORGADO

Roberto Hiromi Sonoda, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 104.736.05864, OAB/SP No. 115.094 e **Regiane Macedo Sonoda**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 305.695.948-98, OAB/SP Nº 264.603, componentes da SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.975.882/0001-24, **devidamente registrada sob nº 7905, às folhas 053/058 do livro nº 84, com sede na Avenida dos Vessoni, 113-A, Centro, Jandira, CEP 06600-040, Estado de São Paulo, fone 4707 - 3198, fax 4707-3082, e-mail sonoda@sonodaadvogados.com.br.**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, ao qual outorga os poderes da cláusula "ad judicium" para agir no foro em geral, bem como os abrangidos pela cláusula "extra" e os especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromisso ou acordo, receber, dar quitação e substabelecer, tudo nos termos do art. 38 do CPC e da Lei 8.906/94, em especial especial, para representá-lo nos autos da Habilitação de Crédito n.º0003124-79.2014.5.02.0299, junto a Massa Falida de D.F.M. Industria Quimica Ltda e outros.

Jandira, 09 de Agosto de 2021.


Cícero Ramos dos Santos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.331.470-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2016

CHAVE

NOME **CICERO RAMOS DOS SANTOS**

FILIAÇÃO JOSE RAMOS DOS SANTOS
JOSEFA DEMESIO DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE S. MIGUEL DOS CAMPOS - AL

DATA DE NASCIMENTO 20/12/1969

DOC. ORIGEM CAMPO ALEGRE AL CAMPO ALEGRE CN: LV/A10 / FLS. 11 / Nº06057

CPF 65077764/15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8620-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

50625130

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2.^a VARA CIVIL DE JANDIRA.

Autos n. 0003124-79.2014.8.26.0299

CARLOS ROBERTO AJEJE, já habilitado nos autos acima indicado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar de acordo com o que segue baixo:

Às fls. 6326/6345, no Quadro Geral de Credores, especificamente às fls. 6332, o processo trabalhista que deu origem ao crédito aqui habilitado, autos n. 1001384-52.2019.5.02.0351, não está assinalado como ‘JULGADO’.

Ocorre que, a ação trabalhista originária do crédito já está julgada, inclusive tendo o transito em julgado ocorrido em 16/09/2020, conforme Certidão de crédito acostada às fls. 5823/5824.

Termos que, pede deferimento.

Osasco, 27 de maio de 2.021.

Eliana Fatima Morello Oswaldo

OAB/SP 218231

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **02ª VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **JANDIRA** - SP.

Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299

JOSÉ SANTOS RODRIGUES CRUZ, já qualificado nos autos da ação de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, processo em epígrafe que move em face de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o quanto segue.

O habilitante **JOSÉ SANTOS RODRIGUES CRUZ** é Credor Trabalhista da empresa falida **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, na quantia total de **R\$ 75.848,71** (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), na Categoria Privilegiado Trabalhista.

Referido valor foi declarado no incidente de habilitação de crédito nº 1004016-24.2021.8.26.0299.

Como é de conhecimento, os credores trabalhistas têm preferência no recebimento dos rateios da empresa em falência.

Desta forma, serve a presente manifestação para informar nos autos os dados bancários para pagamento do saldo devido:

Informações para depósito:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 1529 (BARUERI/SP)

C/C 40.532-9

Titularidade do Escritório SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 05.975.882/0001-24

Contatos:

roberto@sonodaadvogados.com.br

adriano@sonodaadvogados.com.br

tel: 4772-5079

Por fim, requer que a ordem de pagamento seja expedida em favor do Dr. **Roberto Hiromi Sonoda**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 115.094, com escritório sito a Avenida dos Vessoni, nº 113-A, Centro, Jandira, SP, CEP: 06600-040.

N. Termos,

P. Deferimento.

Jandira, 27 de Outubro de 2022.

ROBERTO HIROMI SONODA

OAB/SP nº 115.094

ADRIANO DE OLIVEIRA LOBO

OAB/SP nº 328.073

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Jose dos Santos Rodrigues da Cruz, Brasileiro(a), solteiro
operador de reator, portador do RG:24.932.643-7, SSP/SP CPF:161.038.098-35,
Nascido(a) em 30 de Outubro de 1974, residente e domiciliado na Antonio
Conselheiro, 35, Mirante de Jandira/SP, CEP 06631-070

OUTORGADOS

Roberto Hiromi Sonoda, brasileiro, casado,
advogado, OAB/SP No. 115.094, **Regiane Macedo Sonoda**, brasileira, casada,
advogada, OAB/SP No. 264.603, componentes da SONODA ADVOGADOS
ASSOCIADOS, CNPJ 05.975.882/0001-24, com sede na Avenida dos Vessoni, 113-
A, Centro, Jandira, CEP 06600-040, Estado de São Paulo, fone 4707 - 3198, fax
4707-3082, e-mail sonoda@sonodaadvogados.com.br.

Pelo presente instrumento particular de procuração,
nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados acima qualificados, ao
qual outorga os poderes da cláusula "ad judicium" para agir no foro em geral, bem
como os abrangidos pela cláusula "extra" e os especiais para transigir, confessar,
desistir, firmar compromisso ou acordo, receber, dar quitação e substabelecer, tudo
nos termos do art. 38 do CPC e da Lei 8.906/94. Em especial, para representá-lo
nos autos da Habilitação de Crédito, junto a Massa Falida de D.F.M INDUSTRIA
QUIMICA LTDA

Jandira, 06 de Agosto de 2021.



Jose dos Santos Rodrigues da Cruz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8620-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

ASSIGNATURA POLICIAL

CARTERA DE IDENTIDADE

358-D-98434

Proibido Plástico

Aboto

Jose dos SR da Cruz

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.932.643-7 DATA DE EXPIRAÇÃO 30/JUL/2010

NOME JOSE DOS SANTOS RODRIGUES DA CRUZ

Idade: JOSE RODRIGUES TEIXEIRA

E ANA TEIXEIRA DA CRUZ

COMERCINHO - MG 30/OUT/1974

DOC. ORGEM. MEDINA - MG

COMERCINHO

CN: LE: A011/FLS. 172V/N. 001497

CPF: 041/E

120 Delegado - Divisão de Identificação

Car. de Segurança Pública - Polícia IIR/CE 551537

LE Nº 7116 DE 29/08/83

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JÚZ DE DIREITO DA **02ª VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **JANDIRA** - SP.

Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299

VAGNER DE SOUZA TEIXEIRA, já qualificado nos autos da ação de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, processo em epígrafe que move em face de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o quanto segue.

O habilitante **VAGNER DE SOUZA TEIXEIRA** é Credor Trabalhista da empresa falida **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, na quantia total de **R\$ 36.959,14** (trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos), na Categoria Privilegiado Trabalhista.

Referido valor foi declarado no incidente de habilitação de crédito nº 1004015-39.2021.8.26.0299.

Como é de conhecimento, os credores trabalhistas têm preferência no recebimento dos rateios da empresa em falência.

Desta forma, serve a presente manifestação para informar nos autos os dados bancários para pagamento do saldo devido:

Informações para depósito:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 1529 (BARUERI/SP)

C/C 40.532-9

Titularidade do Escritório SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 05.975.882/0001-24

Contatos:

roberto@sonodaadvogados.com.br

adriano@sonodaadvogados.com.br

tel: 4772-5079

Por fim, requer que a ordem de pagamento seja expedida em favor do Dr. **Roberto Hiromi Sonoda**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 115.094, com escritório sito a Avenida dos Vessoni, nº 113-A, Centro, Jandira, SP, CEP: 06600-040.

N. Termos,

P. Deferimento.

Jandira, 31 de Outubro de 2022.

ROBERTO HIROMI SONODA

OAB/SP nº 115.094

ADRIANO DE OLIVEIRA LOBO

OAB/SP nº 328.073

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

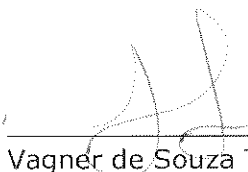
Vagner de Souza Teixeira, brasileiro(a), casado, operador de reator tecnico, portador do RG n.º 28.556.367-1, CPF n.º 284.533.168-13, CTPS n.º 63376 serie 00223-SP PIS n.º 128.74930.77-8, filho de Ana de Souza Texeira, residente e domiciliado Rua Santa Helena, 15, Vila Silviania, Carapicuíba/SP CEP 06.360-150.

OUTORGADO

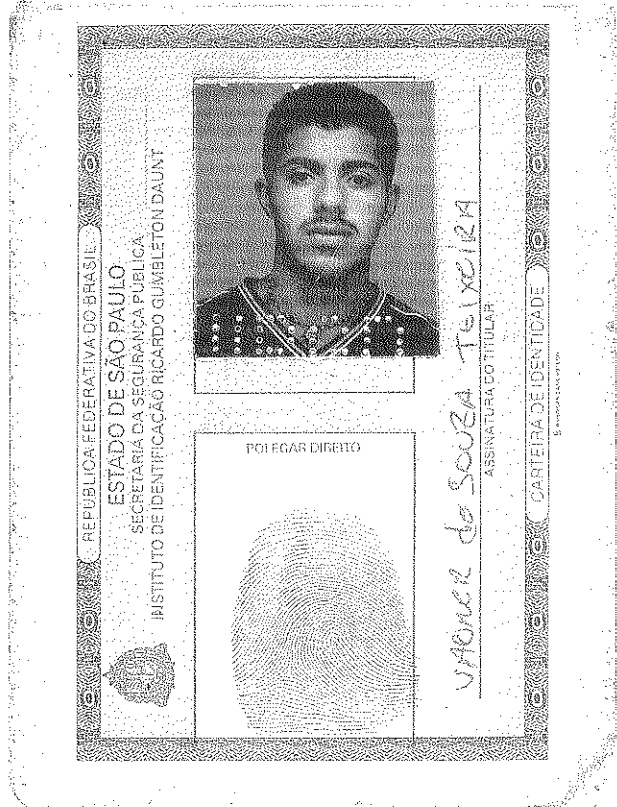
Roberto Hiromi Sonoda, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 104.736.05864, OAB/SP No. 115.094 e **Regiane Macedo Sonoda**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 305.695.948-98, OAB/SP Nº 264.603, componentes da SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.975.882/0001-24, **devidamente registrada sob nº 7905, às folhas 053/058 do livro nº 84, com sede na Avenida dos Vessoni, 113-A, Centro, Jandira, CEP 06600-040, Estado de São Paulo, fone 4707 - 3198, fax 4707-3082, e-mail sonoda@sonodaadvogados.com.br.**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, ao qual outorga os poderes da cláusula "ad judicium" para agir no foro em geral, bem como os abrangidos pela cláusula "extra" e os especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromisso ou acordo, receber, dar quitação e substabelecer, tudo nos termos do art. 38 do CPC e da Lei 8.906/94, em especial especial, para representá-lo nos autos da Habilitação de Crédito, junto a Massa Falida de D.F.M. Industria Química Ltda e outras.

Jandira, 09 de agosto de 2021.



Vagner de Souza Teixeira



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 28.556.367-1 DATA DE EXPEDICAO 24/FEV/2000

NOME WAGNER DE SOUZA TEIXEIRA

IRIACAO INACIO QUARESMA TEIXEIRA
E ANA DE SOUZA TEIXEIRA

NACIONALIDADE OSASCO -SP DATA DE NASCIMENTO 31/MAI/1979

DOC. ORIGEM OSASCO SP
OSASCO
CN#LV.A36 /FLS.494 /N.046365
CPF 284533168/13

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0003425-50.2019.8.26.0299**
Classe - Assunto: **Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Empresas**
Requerente: **Veolia Water Technologies Brasil Ltda**
Requerido: **D.f.m. Industria Quimica Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA ajuizou a presente ação de restituição de bens em face de D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA aduzindo, em síntese, que, em 13 de junho de 2017, firmou contrato particular de locação e manutenção de equipamentos com a ré, cujo objeto são os cilindros relacionados às fls. 3205 e seguintes do processo de falência. Ocorre que o contrato entre as partes foi resolvido e a ré não devolveu os equipamentos mencionados. Pede a procedência da demanda para que seja determinada a restituição dos respectivos bens. Juntou documentos (fls. 03/21).

O Administrador Judicial apresentou manifestação às indicando que os cilindros pertencentes à autora constam do Laudo de Arrecadação, às fls. 3229 dos autos do processo de falência. Concordeu com a restituição dos objetos à autora desde que apresentado o instrumento contratual celebrado entre as partes.

A autora apresentou o contrato celebrado entre as partes às fls. 37/60.

O Administrador Judicial (fls. 76/77), a falida (fls. 67) e o Ministério Público (fls. 71) não se opuseram à pretensão da requerente.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo, pois suficiente a documentação juntada aos autos para a resolução do mérito.

0003425-50.2019.8.26.0299 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Comprovada a celebração do contrato (fls. 37/60) entre as partes em razão do qual foram cedidos à ré, em comodato, os objetos descritos às fls. 3229 (cilindros de propriedade de Veolia Water Solutions & Technologies) do processo de falência e não havendo qualquer objeção à pretensão da requerente, é o caso de, nos termos do artigo 85 da Lei nº 11.101/2005, determinar que lhe sejam restituídos.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição para determinar à Massa Falida que providencie, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, a restituição dos bens descritos às fls. 3229 do processo de falência (cilindros de propriedade de Veolia Water Solutions & Technologies).

Sem custas e honorários, ante a ausência de contestação pela Massa Falida e o disposto no artigo 88, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da falência.

Publique-se e intímem-se.

Jandira, 03 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ,, Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003425-50.2019.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Empresas**
Requerente: **Veolia Water Technologies Brasil Ltda**
Requerido: **D.f.m. Industria Quimica Ltda**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.78/79 transitou em julgado em 01/12/2021. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Jandira, 10 de novembro de 2022. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299

EXPAN CHEMICALS N.V., credor nos autos da Falência de **D.F.M Indústria Química Ltda.**, vem requerer que seja examinada a petição de folhas 6321/6325 do Administrador Judicial, bem como que seja determinada finalmente a apresentação do plano de pagamento aos credores.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.



GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO

OAB/SP 180.779-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
DA COMARCA DE JANDIRA/SP.**

Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299

BANCO DO BRASIL, S/A, instituição financeira de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. Nº 00.000.000/001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, atos constitutivos anexos, vem por intermédio de seus advogados devidamente constituídos, nos autos do processo em epígrafe, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, regularizar a representação processual no processo em epígrafe mediante a juntada de Substabelecimentos, Procuração, Instrumento de Mandato e Atos Constitutivos.

Por fim, requer que seja anotado na contracapa dos autos, exclusivamente, em conjunto, o nome dos advogados **Darcio José da Mota inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669**, bem como, **Inaldo Bezerra Silva Júnior, inscrito na OAB/SP sob nº 132.994**, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR
OAB/SP 132.994

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 3561 fls. 6371

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

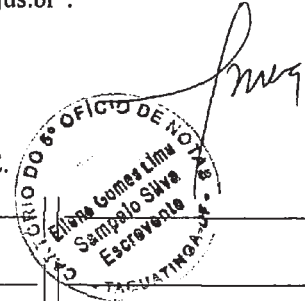
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Forma para testemunhas com linhas horizontais e divisórias para nome e assinatura.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 10:51, sob o número WJAD23700011318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código A9BB22.





QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2837, às fls. 051 (cinquenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SA.,**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (25/07/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Torre I, 1º Andar, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 06.043.050/0001-32, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - (NIRE) nº 53.3.0000.732-2 neste ato representada, na forma prevista no artigo 24, I, "a" do Estatuto, por seu Diretor Presidente, **ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade número 2.895.050-SSP/DF, inscrito no CPF 442.888.169-04, domiciliado na Sede da outorgante, empossado no cargo conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 26 de fevereiro de 2014, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 20140279857, em 15/04/2014; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavrado sob Minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** (aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS, Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **57014**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00300943, no valor de R\$ 7,95, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20190100289116TQZU. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.tj.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 28 de maio de 2019

Em Testemunho _____ da verdade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 10:51, sob o número WJAD237000141318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código A9BBB22.



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BB
CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA
DE BENS S.A**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01/06/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.833.136/0001-39, com sede no SAUN, Quadra 5, Lote B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JCDF sob o nº 1601872 em 21/08/2020, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente **LEONARDO AMBRÓSIO GOSLING**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01899928569 DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob n.º 014.365.016-52, e por seu Diretor Vice-Presidente, **CHARLES WILLIAN LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade n.º 8.731.678 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob n.º 011.688.406-19, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da Outorgante, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2021, devidamente registrada na JCDF sob o nº 1688918 em 19/05/2021; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé, colhendo as assinaturas na sede do outorgante. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 19.599 e na OAB/DF nº 40.297, portadora da carteira de identidade (RG) nº 38.704.370 SSP/PR e CPF nº 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra: 05, Bloco: B, Edifício Banco do Brasil, 8º andar, Torre Sul - Asa Norte - Brasília, Distrito Federal, (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a qual confere os poderes da **cláusula ad judícia**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente a Outorgante. Nas hipóteses em que a Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Fica, também, a Outorgada nomeada e autorizada a atuar como preposta nos processos em que a Outorgante é parte, bem como autorizada a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos a Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3570 fls. 6374

FLS : 119

Prot : 870722

instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LEONARDO AMBROSIO GOSLING, CHARLES WILLIAN LOPES FERREIRA, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00439832, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100197948ROXQ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para a elaboração de testemunhos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 10:51, sob o número WJAD23700011318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código A9BBB22.



PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (16/08/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 31.591.399/0001-56, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – (NIRE) nº 53.3.0000.477-3 –, neste ato representado(a), na forma prevista no artigo 14, I, “d”, de seu Estatuto, por seu(sua) Diretor(a)-Presidente, **MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00139096655-DETRAN-DF, inscrito no CPF 563.238.081-53, domiciliado(a) na Sede da outorgante, empossado(a) no cargo conforme Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 15 de fevereiro de 2018, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1106593, em 10/10/2018; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavro sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, RL, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00309462, no valor de R\$ 39,90, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20190100451290OSVC, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (RL) DA VERDADE.





Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabellão
Fabio Firmo Oliveira Tabellão Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL



PJA366
Livro: 8149
Folhas: 051
Ato: 051
TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz **BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este Público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de 2020 (dois mil e vinte) aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Cartório do 17º Ofício de Notas, situado à Rua do Carmo, nº 63, Centro e perante mim, **JACQUELINE ALVES DE SOUZA**, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/94 e publicada no Diário Oficial em 21/11/94, compareceu como **OUTORGANTE: BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada na Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.822.936/0001-69, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro – (NIRE) nº 33.3.0001.980-4 –, neste ato representada, na forma prevista no artigo 22, I, "a" de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade nº 05935301-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.157.697-04, domiciliado na Sede da Outorgante, empossado no cargo conforme Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 05 de Agosto de 2019; registrada sob o nº 3799339. A presente foi por mim identificada à vista dos documentos apresentados e supracitados, do que dou fé, bem como a presente procuração será anotada no competente distribuidor no prazo da lei. Desta forma, no exercício de competência que me é outorgado pelo artigo 6º, I, da Lei nº. 8935/94, passo a formalizar juridicamente a vontade que a parte livremente manifestou, nos termos que se seguem. E, então, por ela **OUTORGANTE**, através de seu representante legal, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 015839825

sua bastante procuradora: LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em





Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. de Tabelião - CAD/COJ nº 94.04308
Art. 2º e 5.º Lei nº 9.250/04

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. FEITA SOB MINUTA. Os dados da Outorgada foram fornecidos pela Outorgante, através de seu representante legal, os quais, por eles se responsabilizam e que o mesmo se identificará na oportunidade. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria CGJ 2019, Tabela VII, Item I no valor de R\$254,20, acrescida das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria (arquivamento, item 4 no valor de R\$10,74, Distribuidor, CENSEC item 5 no valor de R\$24,92), mais 20% devidos a FETJ, consoante a Lei 3217/99, no valor de R\$57,97, mais 5% devidos a FUNPERJ, consoante a Lei 4664/2005, no valor de R\$14,49, mais 5% devidos a FUNPERJ, consoantes a LC 111/2006 no valor de R\$14,49, mais 4% devidos a FUNARPENRJ consoantes a Lei 6.281/2012 no valor de R\$11,59, mais 2% atos gratuitos/PMCMV consoante a Lei Estadual 6370/12 no valor de R\$5,80, distribuição no valor de R\$29,06, mais ISS no valor de R\$15,51.

E assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas, conforme art. 240 do provimento do Exmº. Corregedor Geral da Justiça da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Eu, (A) - JACQUELINE ALVES DE SOUZA**, Escrevente, conforme Lei Federal nº. 8.935 de 18/11/94 e publicada no Diário Oficial em 21/11/94, lavrei, li e colhi a assinatura. E eu, (A) - Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso. (A) - **BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. REPRESENTADA POR CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ, TRASLADADA NA MESMA DATA.**

E eu, _____, Escrevente, digitei e colhi as assinaturas. E eu, _____, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. de Tabelião - CAD/COJ nº 94.04308
Art. 2º e 5.º Lei nº 9.250/04

QR Code
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Sefi de Fiscalização Eletrônica
EDJR24104-PMP
Consulte a validade do ato em:
<https://www3.jfj.jus.br/infjudicial>

AAA 015839826

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 10:51, sob o número WJAD23700011318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código A9BBB22.





PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (25/08/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 05, Bloco "B", Torre I, 2º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 05.105.802/0001-80, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – (NIRE) nº 53.3.0001.236-9, neste ato representada, na forma prevista no artigo 12, III, "b", do Estatuto Social, por seu Diretor-Gerente, **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de Identidade número 19.378.856-1-SSP-SP e do CPF 085.035.618-08, domiciliado na Sede da outorgante, eleito conforme consta na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 20 de abril de 2016, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20160832560, em 25/10/2016; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente em Brasília/DF e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, também em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recito no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ROGÉRIO MAGNO PANCA, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, W, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00236244, no valor de R\$ 253,35, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20170100502142IAUM. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Assinatura manuscrita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 10:51, sob o número WJAD23700011318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código A9BBB22.

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em):**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (10/05/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no SECS - Setor de Clubes Esportivo Sul -, Trecho 2, Lote 22, 2º andar do Edifício Tancredo Neves, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 01.641.000/0001-33, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1395, no Livro A-02, em 23/11/1987, com alterações protocoladas e microfilmadas sob o nº 00094143, do mesmo cartório, neste ato representada, na forma prevista no artigo 26 e seus parágrafos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, **ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade número 00865333906-CNH-DETRAN-DF e do CPF 443.087.101-97, domiciliado na Sede da outorgante, empossado no cargo conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil realizada em 21 de junho de 2017 e arquivada no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, em 26 de setembro de 2017, sob o nº 00142514; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavro sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00261601, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100243416YZFU. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (*M*) DA VERDADE.



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (16/08/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, em Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 24.933.830/0001-30, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro - (NIRE) nº 33.3.0027.730-7, neste ato representada, na forma prevista no artigo 14, I, 'd', de seu Estatuto Social, por seu(sua) Diretor(a)-Presidente, **MÁRCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade número 089497762, inscrito no CPF 457923.641-68, domiciliado na Sede da outorgante, empossado no cargo conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 11 de fevereiro de 2019 e registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 00003596979, em 02/05/2019; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavro sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, Eu, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00309463, no valor de R\$ 39,90, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20190100451296CYRO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandrê Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przensiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Dísin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

HM

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,



15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019**

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA):

1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Osellero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Dfin): Maurício Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10. O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, fui assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifico o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

| CNPJ | Nome da Entidade | Local | Nº do Processo | Nota Técnica |
|----------------------|--|-------------------|----------------------|--------------|
| 1 76.882.463/0001-96 | ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ | Curitiba/PR | 23000.009846/2015-03 | 971/2019 |
| 2 20.764.379/0001-13 | CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA | Belo Horizonte/MG | 23000.014720/2016-23 | 562/2019 |
| 3 12.447.962/0001-72 | ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO | São Paulo/SP | 23000.020539/2015-75 | 377/2019 |
| 4 43.371.392/0001-08 | INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | São Paulo/SP | 23000.000403/2015-49 | 959/2019 |





SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2008/9947. Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO DE AGUIAR e CLUBE PEPO DE INVESTIMENTOS por eventual infração ao art. 12, caput, parágrafos 1º e 5º, da Instrução CVM nº 358/02." Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

| Acusados | Advogados |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Clube PEPO de Investimentos | Não constituiu advogado |
| Francisco Asclépio Barroso de Aguiar | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/9947.

Considerando que o prazo de defesa vence em 20/01/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva ao outro acusado, unificando o prazo para apresentação de defesas em 19/02/2009.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 382, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Altera as Condições Especiais e Particulares dos Riscos de Morte e de Invalidez Permanente, e as Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando os votos SUSEP/FENSEG nº 15/2008 e STN nº 16/2008, bem como a decisão do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, em sua 72ª Reunião Ordinária, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005061/2008-34, que versa sobre a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Condições Particulares dos Riscos de Morte e Invalidez Permanente e das Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial para a Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, aprovadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a Cláusula 5ª das Condições Especiais relativas ao Seguro Compreensivo Especial da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, mediante alteração do item 5.2 e inclusão do item 5.4, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - OBJETO DO SEGURO

5.1. (...)

5.2. Não é passível de averbação nesta Apólice o contrato de financiamento habitacional celebrado no âmbito do SFH, com seguro originalmente garantido por apólice distinta da do Seguro Habitacional do SFH, firmada em conformidade com o artigo 2º da Medida Provisória Nº 1.671, de 24 de junho de 1998, e suas sucedâneas.

5.3. (...)

5.4. É vedado o retorno a esta Apólice de contrato de financiamento habitacional firmado no âmbito do SFH, que tenha sido migrado para apólice distinta da do Seguro Habitacional do SFH."

Art. 2º Alterar a alínea "e" do subitem 10.7.1 da Cláusula 10 das Condições Particulares para os Riscos de Morte e Invalidez Permanente da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.7.1. A restrição deste item não se aplica, entretanto, aos instrumentos contratuais:

- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d).....;

e)firmados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o limite de 3% (três por cento) do número de unidades residenciais integrantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, desde que a averbação da operação de financiamento tenha sido aceita pela seguradora por se enquadrar nessa situação especial."

Art. 3ºAlterar o subitem 8.15 das Normas e Rotinas aplicáveis à cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do SFH, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.15. A Seguradora fará a apuração mensal, por Estipulante, para verificar se a quantidade de operações de financiamento concedido a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos excede o limite de 3% (três por cento) do número de unidades residenciais integrantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, financiadas pelo Estipulante.

8.15.1. Mensalmente, com base na RIE que detalha as operações realizadas, alteradas e canceladas no mês anterior, e considerando as demais operações do Estipulante não movimentadas no mês anterior, a Seguradora enviará ao Estipulante a apuração resumida dos financiamentos em vigor naquele mês da RIE, com vistas a evidenciar a proximidade ou não do limite referido no item 8.15, fornecendo-lhe o índice percentual correspondente.

8.15.2. Na hipótese de o índice percentual informado pela Seguradora não ter ultrapassado o limite de 3% (três por cento), quando da concessão de novos financiamentos no mês posterior ao da referida RIE o Estipulante deverá cuidar para que aquele limite não seja ultrapassado.

8.15.3. Se, com base em determinada RIE do Estipulante, o índice percentual ultrapassar o limite de 3% (três por cento), a Seguradora não aceitará, no processamento do segundo mês posterior ao da mencionada RIE, a averbação de novas operações de financiamento concedido por esse Estipulante, até o mês posterior ao da RIE, a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data do contrato, e cuja soma da idade do financiado com o prazo de amortização ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.4. Relativamente a Estipulante que apresentava índice percentual superior a 3% (três por cento), se em determinado mês a Seguradora verificar que o referido limite deixou de ser excedido, voltará a aceitar na RIE do segundo mês após aquele em que o percentual ficou abaixo de 3% (três por cento) a averbação de novas operações de financiamento concedido por aquele Estipulante a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da assinatura do contrato, e cuja soma da idade do financiado com o prazo de amortização ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.5. Na apuração mensal por Estipulante, a Seguradora indicará as quantidades e os percentuais respectivos, separando os indicadores relativos às averbações de operações de financiamento em que a idade do financiado, na data da contratação, seja inferior a 60 (sessenta) anos dos casos em que a idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como destacando os indicadores dos casos em que a soma da idade do financiado mais idoso com o prazo de amortização, na data de assinatura do contrato, ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.6. O Estipulante deverá identificar na FIF 3 o programa e a origem dos recursos, conforme códigos constantes do anexo 39, para a adequada apuração e enquadramento dos casos de financiados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

8.15.7. Para fins da apuração mensal e da recusa da averbação referidas no item 8.15 e seus subítem, no caso de financiamento de um mesmo imóvel a mais de um adquirente, a idade a ser considerada é a do financiado mais idoso."

Art. 4º Alterar o anexo 39 da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, divulgado pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, conforme modelo em anexo.

Art. 5º O disposto nos artigos 2º e 3º produzirá efeitos em relação aos contratos novos e às alterações contratuais de quaisquer datas, averbados a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data de publicação desta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Obs. O anexo desta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.152, de 16 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003985/2008-04, resolve:

Art. 1º Cadastrar a EULER HERMES AMERICAN CREDIT INDEMNITY COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Maryland, Estados Unidos da América, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar somente no ramo de danos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.153, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100319/2008-13, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto da QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando da QBE INSURANCE CORPORATION, sociedade existente e organizada conforme as leis do Estado da Pensilvânia, Estados Unidos da América, para a QBE LATIN AMERICA INSURANCE HOLDINGS S.L., sociedade existente e organizada conforme as leis da Espanha.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto da QBE BRASIL SEGUROS S.A. permanece detido pela QBE INSURANCE GROUP LIMITED, sociedade existente e organizada conforme as leis da Austrália.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.154, de 16 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004768/2008-23, resolve:

Art. 1º Cadastrar a GENERAL INSURANCE CORPORATION OF INDIA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Índia, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para operar no ramo de danos e pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.155, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.002973/2008-54 e 15414.002972/2008-18, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, e da BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, ambas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 9 de junho de 2008, aprovaram, em especial:

I - A incorporação, pela BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e pela BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., da totalidade do patrimônio da ALUTRENS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.198.176/0001-49, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na proporção de 50% para cada sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Total com Incorporação datado de 6 de junho de 2008; e

II - A ausência de aumento de capital social ou alteração estatutária na BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e na BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2008**

Em onze de setembro de dois mil e oito, às nove horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), por meio de teleconferência, tendo participado em Brasília (DF) os Conselheiros Bernard Appy (Presidente), Antonio Francisco de Lima Neto (Vice-Presidente) e Cleber Ubiratan de Oliveira; em São Paulo (SP), Tarcísio José Massote de Godoy, Francisco Augusto da Costa e Silva, Henrique Jäger e Bernardo Gouthier Macedo; e, na secretaria dos trabalhos, em Brasília (DF), o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Marcos Machado Guimarães e Otávio Ladeira de Medeiros, membros do Conselho Fiscal; os Srs. Flávio Fernando da Fontoura Ferreira, José Gilberto Jaloretto e José Danúbio Roza, membros do Comitê de Auditoria; os Srs. Aldo Luiz Mendes, Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira César, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração, tendo em vista as avaliações realizadas, o parecer favorável do Conselho Diretor, a fairness opinion emitida a pedido do Conselho de Administração e a manifestação do Comitê de Auditoria, decidiu aprovar a Nota Projeto Aquisição de Bancos-2008/0043, de 08.09.2008, a celebração do Protocolo e Justificação de Incorporação do BESC S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário, além dos demais documentos relativos à operação, a serem encaminhados à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada, desde logo, pelos Srs. Membros do Conselho de Administração presentes em Brasília (DF). Os demais Conselheiros aporão suas assinaturas na presente ata na próxima reunião do Conselho em que comparecerem. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Cleber Ubiratan de Oliveira, Francisco Augusto da Costa e Silva, Henrique Jäger e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Junta Comercial do Distrito Federal: Certificado de registro em 15.12.2008, sob o número 20080916716. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 10:51, sob o número WJAD23700011318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código A9BBB22.



Art. 6º Podem ser objeto desta circular somente as aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do período de cálculo de 29 de setembro de 2008 a 3 de outubro de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 10 de outubro de 2008.

MARIO TORÓS
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2008

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Acusados | Advogado |
| HÉLCIO MACHADO DE LIMA | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.

Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Acusados | Advogado |
| HÉLCIO MACHADO DE LIMA | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.

Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.044, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 19 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação SUSEP Nº 125, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 30 de abril de 2008, considerando a decisão do Conselho Diretor em reunião extraordinária realizada em 2 de outubro de 2008, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002500/2007-76, resolve:

Art. 1º Declarar cessado o regime de Direção-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, CNPJ nº 88.457.395/0001-05, instaurado por meio da Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007; e autorizar que a sociedade, ato contínuo, delibere pela sua Liquidação Ordinária, com base na alínea "a" do art. 94 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Dispensar RICARDO BRAGA HERNANDEZ da função de Diretor-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, para a qual foi nomeado pela Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 857, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000578/2008-37 e 15414.001528/2008-77, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2008 e nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 7.041.472,37 elevando-o de R\$ 44.034.899,95 para R\$ 51.076.372,32, dividido em 53.619.361 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SUSEP nº 818, de 14 de julho de 2008.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de aditamentos referente ao segundo semestre de 2008 dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei nº. 10.260, de 12.07.01, alterada pela Lei nº. 11.552, de 19.11.07, publicada no Diário Oficial da União em 20.11.07, regulamenta, na forma da presente Circular, o disposto no §1º do artigo 34 da Portaria Normativa Nº. 2 do Ministério da Educação, que regulamentou o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº. 10.260.

1. A Circular CAIXA 437/2008, fixa que os aditamentos referentes ao segundo semestre de cada ano letivo serão celebrados no período de 1º de julho a 30 de setembro do ano de referência do aditamento.
2. Em caráter excepcional, os aditamentos ao segundo semestre de 2008, podem ser celebrados até 30 de outubro de 2008.
3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008

Em trinta de setembro de dois mil e oito, às quinze horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) -

companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), havendo comparecido 200 acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.752.874.751 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,95% do total de 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente Antonio Francisco de Lima Neto, ao instalar a Assembléia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União, Acionista Majoritária, bem como o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, os acionistas Joaquim Portes de Cerqueira César e Antônio Rugero Guibo para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembléia foram as consignadas no Edital de Convocação, publicado nos dias 12, 15 e 16 de setembro de 2008, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido: a) aprovar, por maioria dos votos, o Protocolo e Justificação da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e da BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI (incorporadas) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo à presente ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 11 de setembro de 2008, entre os administradores das incorporadas e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, conforme reunião realizada em 11.09.2008; b) aprovar e ratificar, por maioria dos votos, a contratação, verificada por meio de processo licitatório, (i) da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.755.217/0001-29, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do BESC e da BESCRI pelos seus respectivos valores patrimoniais contábeis, anexos à presente ata, (ii) da BDO Trevisan Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.803.244/0001-06, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos do BESC e da BESCRI pela metodologia do fluxo de caixa descontado, e (iii) da PricewaterhouseCoopers International Services Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.205.646/0001-79, e da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.487.514/0001-37, como responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do Banco do Brasil S.A. pela cotação das ações no mercado de valores mobiliários e pela metodologia do fluxo de caixa descontado; c) aprovar, por maioria dos votos, os laudos de avaliação mencionados no item anterior; d) aprovar, por maioria dos votos, a incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil a praticar todos os atos complementares à referida incorporação. Com a aprovação da incorporação, as incorporadas são extintas e sucedidas pelo Banco do Brasil S.A., no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das prescritas em lei; e) autorizar, por maioria dos votos, o aumento de capital do Banco do Brasil em função das incorporações acima referidas, mediante a versão do patrimônio líquido das incorporadas para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação. Registre-se que antes do início da apreciação dos assuntos, o acionista Antonio Dias dos Santos questionou acerca da possibilidade de se configurar como conflito de interesses a participação do acionista majoritário nas deliberações da assembléia, uma vez que a União é acionista tanto do Banco do Brasil S.A. quanto do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Diante do fato a representante da União esclareceu que não há impedimento jurídico que constitua óbice à participação da União nesta Assembléia Geral. O acionista Antonio Dias dos Santos absteve-se de votar em todas as matérias e registrou protesto por escrito que fica arquivado nesta empresa. Registre-se ainda que o acionista Tempo Capital Fundo de Investimento em Ações absteve-se de votar nos assuntos constantes dos itens "a", "b", "c" e "d" e registrou voto contrário à matéria constante do item "e". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Antônio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 6.º do art. 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Joaquim Portes de Cerqueira César, Primeiro Secretário; Antonio Francisco de Lima Neto, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069. CPF-MF 455891601-97. ESTE DOCUMENTO É COPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

Art. 2º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à desapropriação de terras e benfeitorias do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDES NETO

ANEXO

TABELA DE PREÇOS - PROJETO TABULEIRO DE RUSSAS

BENFEITORIAS E COBERTURA VEGETAL

| No de Ordem | BENFEITORIAS | UNID. | BOM | REGULAR |
|-------------|---|-------|--------|---------|
| 1 | CASA DE TIJOLO | | | |
| 1.1 | Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta de telha comum(c/mad. serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento | m2 | 178,93 | 89,46 |
| 1.2 | piso de tijolo | m2 | 179,28 | 89,64 |
| 1.3 | piso de barro | m2 | 163,10 | 81,55 |
| 1.4 | rebocada interna ou externamente, piso de cimento. | m2 | 148,33 | 74,16 |

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação da tabelas de preços referenciados à indenização de terras nuas, benfeitorias e cobertura vegetal, atinente à desapropriação referente ao Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2 Etapa;

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de suas atribuições legais, em representação, e por força de decisão exarada pela Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2008, resolve tornar público o seguinte:

Art. 1º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à execução dos pagamentos indenizatórios aos atingidos pelo processo de desapropriação, na área correspondente ao Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 174/DG/CRH, de 24 de abril de 2008, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ**

Em trinta e um de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 249 (duzentos e quarenta e nove) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.753.408.861 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,2% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1.º do art. 9.º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Vice-Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Orival Grahl e Antonio Rugero Guilbo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 07, 10 e 11 de maio de 2010, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP).

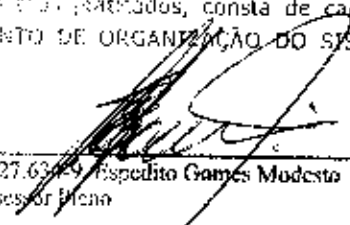
Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos:

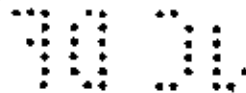
- a) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco Popular do Brasil S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 19 de abril de 2010, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, conforme reunião realizada em 25 de abril de 2010;

- segue -

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos fatos postados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

fls. 6425


1.027.63/29 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno



AGE de 31.05.2010

2

- b) aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada;
- c) aprovar o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior;
- d) aprovar e declarar efetivada a incorporação societária do Banco Popular do Brasil S.A. pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação;
- e) aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação.

Registro de votos

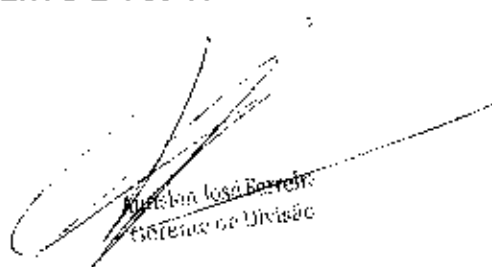
- a) os acionistas The Nemorous Foundation e City of Philadelphia Public Employees Retirement System abstiveram-se de votar em todos os assuntos da pauta;
- b) o acionista Régime de Retraite de Luniversité du Québec votou contra todos os assuntos da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Orival Grahl, Primeiro Secretário; Paulo Rogério Caffarelli, Presidente e Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União.

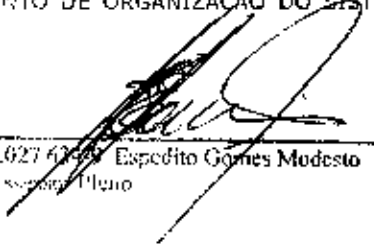
VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO



Inês Lusa Bezerra
Gênera da União

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF


3.027.6249 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **"BB"**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, CEP 70073-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.043.056/0001-00, doravante designado simplesmente **"BPB"**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Cédula de Identidade n.º 621.241, SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 837.946.627-68.

O BB e o BPB conjuntamente denominados simplesmente **"PARTES"**;

CONSIDERANDO:

- I. que o BPB e o BB são integrantes do Conglomerado Banco do Brasil e que o BPB é subsidiária integral do BB;
- II. a permanente busca do fortalecimento da estrutura operacional e organizacional do Conglomerado Banco do Brasil;
- III. que a incorporação do BPB pelo BB é a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e os objetivos de ambas as companhias;

Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

RESOLVEM celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), amparados especialmente nos ditames dos artigos 224, 225, 227 e 264, todos da Lei nº 6404, de 15.12.1976 ("LSA"), e na Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999 ("Instrução CVM 319"), cujos termos e condições regulam a presente proposta de incorporação, a ser submetida aos acionistas das **PARTES**, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BPB, a incorporação motiva-se pela possibilidade de proporcionar aos seus clientes, parceiros e público relacionado a alavancagem de diversos aspectos positivos, como por exemplo:

- a) ampliação da oferta do conjunto de produtos e serviços postos à disposição de seus clientes e público relacionado, porquanto a atuação do BB está presente em todo o território nacional;
- b) viabilização do acesso de seus clientes e público relacionado a uma das maiores redes de atendimento bancário do País;
- c) é parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com conseqüente redução de custos operacionais.

1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BPB justifica-se pelos seguintes benefícios:

- a) ampliação de sua posição no relacionamento com o setor de microfinanças;
- b) unificação da atuação dos correspondentes do BB e do BPB, permitindo a oferta de produtos e serviços customizados;
- c) intensificação do processo de simplificação, integração e consolidação das operações financeiras com o segmento;
- d) permite a condução dos negócios com o setor de microfinanças através de uma única entidade jurídica, permitindo a consolidação para todos os fins comerciais, contábeis e financeiros;
- e) rentabilização da base de clientes do BPB, a partir da utilização do modelo de negócios e portfólio de produtos de varejo do BB;
- f) potencialização da eficiência de custos e ganhos de escala, em decorrência da aplicação do modelo operacional do BB.



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

2. APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 A celebração do presente Protocolo decorre da intenção das **PARTES** de promover a incorporação do **BPB** pelo **BB**.

2.2 Nesta data, o Conselho de Administração do **BB** e a Diretoria do **BPB** reuniram-se e aprovaram a celebração deste Protocolo e o laudo de avaliação anexo, cuja minuta lhes havia sido apresentada para posterior submissão de sua versão assinada às Assembleias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporação apresentada pelo Conselho Diretor do **BB** e pela Diretoria do **BPB**. Nas mesmas reuniões, tais órgãos colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporação, na forma da LSA e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** opinaram sobre a proposta de incorporação apresentada pelo Conselho de Administração do **BB** e pela Diretoria do **BPB**, nos termos do inciso III, do art. 163, da LSA.

2.4 A presente incorporação será, nos termos e nos prazos da legislação em vigor, submetida à aprovação do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como noticiada à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

3.1 O **BB**, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco múltiplo, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e doze) ações ordinárias nominativas (ON) representadas na forma escritural e sem valor nominal

3.2 O **BPB**, sociedade anônima de capital fechado, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R\$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, todas de titularidade do **BB**.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

ATTESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação dos órgãos competentes, constatando que o mesmo está em conformidade com o disposto no Regulamento do Sistema Financeiro de Crédito.

3.077/2024 Expediente Copies Modesto
Assessor Pleno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 10:51, sob o número WJAD23700011318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código A9BBB22.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Empresa Avaliadora

4.1 A empresa KPMG Auditores Independentes S.A. ("KPMG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, CRC SP-014428/0-6 F-DF, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BPB, emitido em 04.03.2010, cujo responsável técnico foi o Sr. Francesco Luigi Celso, CPF nº 050.243.058-33 e CRC SP-175348/0-5 S-DF, para efeito de transferência patrimonial do BPB para o BB.

4.2 A KPMG, quando das deliberações sobre a incorporação proposta, deverá ter sua nomeação ratificada pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES**.

4.3 A KPMG declara em seu laudo a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o BB, único acionista do BPB, e com a operação em si.

4.4 O laudo de avaliação constitui documento integrante e indissociável deste Protocolo e será mantido nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

4.5 Tendo em vista que o BB detém a totalidade do capital social do BPB, não se justifica a eleição de critérios para determinar relações de substituição de ações da incorporada por ações da incorporadora.

4.6 O critério utilizado para a avaliação do patrimônio a ser incorporado foi o do valor do patrimônio líquido contábil do BPB.

4.7 Dada a característica da operação (incorporação de subsidiária integral), a CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 426/10, de 13.04.2010, posicionou-se no sentido de não se justificar a sua atuação para exigir o cumprimento do requisito relacionado no inciso II, letra "a", da Deliberação CVM nº 559, de 18.11.2008.

Elaboração do balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017, de 06.12.2000

4.8 Foi elaborado balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017/2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão.



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Elaboração de balanço específico do BPB para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei nº 9.249, artigo 21, de 26.12.1995, Lei nº 9.430, artigo 1º, § 1º, de 27.12.1996 e Lei nº 9.959, artigo 5º, de 27.01.2000

4.9 O BPB, em virtude da incorporação societária, levantará balanço específico com a finalidade de determinar a base de cálculo para apuração do valor do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Data-base da avaliação

4.10 O laudo de avaliação contábil patrimonial para o BPB, com a finalidade de servir de base de cálculo do valor patrimonial de suas ações para efeito de transferência, utilizou como data-base o dia 31.12.2009.

Transferência e Variações Patrimoniais:

4.11 O valor contábil do patrimônio líquido da BPB, a ser vertido para o BB é de R\$ 18.518.870,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela KPMG.

4.12 Com a incorporação, será transferido integralmente ao BB o acervo patrimonial do BPB.

4.13 As variações patrimoniais verificadas entre a data-base do laudo de avaliação contábil patrimonial do BPB – 31.12.2009 – e a data da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que deliberará a incorporação, a ser realizada em 31.05.2010, serão de responsabilidade do BB.

5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL E NO ESTATUTO SOCIAL DO BB E NÃO EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES DO BB

5.1 Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não serão emitidas novas ações do BB por ocasião da incorporação, permanecendo inalterados o seu capital social, bem como o seu estatuto social.

6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES DO BPB E INOCORRÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

6.1 As ações do BPB, em sua totalidade detidas pelo BB, serão extintas, conforme faculta o § 1º, do art. 226, da LSA. Dessa forma, o respectivo



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

investimento do BB representado pelas ações do BPB será substituído pelo acervo patrimonial líquido do BPB.

6.2 A aprovação da incorporação do BPB pelo BB não enseja a possibilidade do exercício do direito de retirada.

7. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BPB e o sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seu acervo patrimonial.

7.2 O BPB terá sua personalidade jurídica extinta, como decorrência natural da incorporação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura de despesas com a empresa especializada contratada para a prestação do serviço de avaliação. O montante será suportado pelo BB.

8.2 Não haverá ágio a ser contabilizado em decorrência da incorporação.

8.3 Aprovada a incorporação, competirá à administração do BB submetê-la à apreciação do BACEN, nos termos do artigo 10, inciso X, alínea "c", da Lei n.º 4.595/64, e demais normativos aplicáveis. Após a homologação da incorporação pelo BACEN, deverá ainda promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3.º, da LSA.

8.4 Este Protocolo, o laudo de avaliação do BPB e demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta data à CVM e à BM&FBovespa.

8.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis nas sedes das **PARTES** para exame dos acionistas, a partir da data de publicação do edital de convocação da AGE e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 19 de abril de 2010



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.



[Signature]
Aldemir Bendine
Presidente

[Signature]
Alexandre Correa Abreu
Diretor-Presidente

Testemunha:

1. *[Signature]*
CPF. 350 938.111-49

Testemunha:

2. *[Signature]*
CPF. 563.539.871-53

ATESTAMOS que este documento foi submetido a 17% Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação, respeito aos atos praticados, consta de uma entrada à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

3.027/3.049 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/08/2010 SOB Nº. 20130522025
Protocolo: 10/062902-8. DE 10/08/2010
Insc. em: 33.3.0003063-8
BANCO DO BRASIL S.A.
[Signature]
ANTONIO CELSON GIMENES
SECRETARIO-GERAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 10:51, sob o número WJAD23700011318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código A9BBB22.

ESTATUTO DO BANCO POPULAR DO BRASIL

Aprovado na Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, de **01.10.2003**, protocolo nº 034176, livro 1813, folhas 84 a 90, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 53300007314, em 16.12.2003; e ratificado pela Escritura Pública de Aditamento e Re-Ratificação de Outra de Constituição de Subsidiária Integral, de **08.10.2003**, Protocolo nº 034294, livro 1813, folha 117; do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 20030731666, em 16.12.2003; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **22.12.2003** (20040081010 de 27.01.2004), **07.05.2004** (20040415384 de 30.06.2004), **29.11.2005** (20070083053 de 16.02.2007), **17.03.2006** (20060173491 de 05.06.2006), **28.04.2006** (20060368772 de 15.08.2006), **12.12.2006** (20070038406 de 25.01.2007), **17.08.2007** (20070799822 de 03.01.2008), **19.12.2007** (20080998461, de 09.12.2008), **17.04.2008** (20080997007, de 09.12.2008), **18.09.2008** (20080998607, de 09.12.2008) e **10.06.2009** (20090719441, de 18.09.2009).



CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º O BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., organizado sob a forma de banco múltiplo, inicialmente com as carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º A Sociedade tem sede e foro em Brasília (DF), podendo criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a atuação em microfinanças, mediante o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações ativas ou passivas e serviços permitidos pelas disposições legais e regulamentares aos bancos múltiplos.

§ 1º Considera-se microfinanças o conjunto de produtos e serviços financeiros oferecidos por bancos múltiplos, destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda, cooperativas de crédito e microempresários.

§ 2º A Sociedade poderá participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, de que trata a Lei n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao atingimento do seu objeto social.

§ 3º A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:

I – os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II – não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 3.º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, é vedado à Sociedade:

I – prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R\$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal.



Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 5º Assembléia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Competência

Art. 6º Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – promoção de cisão, fusão ou incorporação; e

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Diretoria

Art. 7º A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade, integrada por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 8º A Diretoria é composta por três membros, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente; e

III – um Diretor-Gerente.

§ 1.º Os eleitos para a Diretoria terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2.º O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor-Gerente serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A., sendo que o Diretor-Gerente será, obrigatoriamente, egresso do quadro de empregados da ativa e pertencente à carreira administrativa.



Investidura

Art. 9º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Impedimentos e Vedações

Art. 10. Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiverem controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia em ambos os casos.

Parágrafo único. É incompatível com a participação na Diretoria do Banco Popular do Brasil, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao



membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art 11. Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela Sociedade, com recursos próprios ou de terceiros, em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a dez por cento do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura na Sociedade.

Perda do Cargo

Art. 12. Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 13. Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Sociedade aos membros da Diretoria, observados os mesmos parâmetros aplicados ao Banco do Brasil S.A. e os limites legais aplicáveis à Sociedade.

Art. 14. Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§ 1.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 4º deste artigo os ex-membros da Diretoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 2.º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3.º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil sujeitam-se às normas internas daquela Instituição Financeira, aplicáveis a todos os seus empregados, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º Salvo dispensa da Assembléia Geral, na forma do § 6.º, o descumprimento da obrigação de que trata este artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de



20% sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5.º A Assembléia Geral pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista neste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Substituições e vacância

Art. 15. No caso de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos, mediante acumulação de cargos:

I - O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente;

II - O Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; e

III - O Diretor-Gerente, pelo Diretor Vice-Presidente;

Atribuições

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II – aprovar e fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e os orçamentos da Sociedade;

III – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

IV - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da Sociedade em sociedades, no País ou no exterior;

V – escolher e destituir os auditores independentes;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês;

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;

VIII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral, observada a legislação vigente;

IX – decidir sobre:

a) a organização interna da Sociedade e a sua estrutura administrativa;



- b) a fixação das atribuições e alçadas individuais dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto, e as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Sociedade, inclusive seus comitês;
- c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País;
- d) os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal da Sociedade; e
- e) a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade.

X – decidir sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria deverá observar as deliberações e orientações do Banco do Brasil S.A.

Atribuições individuais

Art. 17. Os membros da Diretoria são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

I – a todos os Diretores:

- a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o art. 18 deste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade;

II – ao Diretor-Presidente:

- a) dirigir os negócios da Sociedade;
- b) convocar e instalar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) apresentar à Assembléia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;
- d) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

III – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Sociedade;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade;

IV – ao Diretor-Gerente:

- a) encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade, observado o disposto no Art. 20.



Parágrafo Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

Constituição de mandatários

Art. 18 A constituição de mandatários da Sociedade observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A Sociedade somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria, ou de um membro da Diretoria e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da Sociedade, em que bastará uma única dessas assinaturas.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de no mínimo dois dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, dois membros da Diretoria;

§2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões.

Seção II - Organização Administrativa

Contratação de serviços

Art. 20. A Sociedade contratará preferencialmente o conglomerado Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades.

Empregados

Art. 21. O quadro de pessoal da Sociedade será composto exclusivamente por empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

Seção III - Ouvidoria

Art. 22. O Banco Popular do Brasil integra o componente organizacional único de Ouvidoria do Banco do Brasil S.A., que atuará em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, observada a legislação aplicável.



§ 1º À União é assegurado o direito de indicar para o Conselho Fiscal um de seus Conselheiros e respectivo suplente, cuja escolha recairá em representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Sociedade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Impedimentos

Art. 24 Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e empregados da Sociedade, ou de sociedade por esta controlada, bem assim o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Exercício social e demonstrações financeiras

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Destinação do lucro e dividendos obrigatórios

Art. 26 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de:

I – Reserva Legal;

II – demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas;

III – dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista.

Juros sobre o capital próprio

Art. 27. Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do “caput” desse artigo.



§ 2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 A Diretoria fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o regulamento de licitações;

II – o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano; e

IV – os planos de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados.

Parágrafo único. A publicação pode ser dispensada em relação a qualquer dos incisos deste artigo quando o mesmo for idêntico ao do Banco do Brasil S.A. e já houver sido efetuada a publicação em causa.

Brasília (DF), 10 de junho de 2009.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/RJ 20.387, OAB/SP 153.710, OAB/PR 70.348, OAB/PE 826A, OAB/ES 10.207, OAB/DF 21.353 e no CPF/MF 218.176.427-15 e **SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/RJ 63.377, OAB/SP 153.707, OAB/RS 75.926A, OAB/ES 10.208, OAB/DF 21.356, OAB/SC 27.827 e no CPF/MF 882.386.107-10, sócios da sociedade de advogados **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA**, registrada na OAB/SP 4.101 e inscrita no CNPJ/MF 02.599.352/0001-30, sediada na Av. Paulista, 453, Pavimentos 8 e 9, Bela Vista, São Paulo/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-



lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

SUBSTABELECIMENTO

LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.387 e OAB/SP nº 153.710, substabelece, com reservas de iguais para si, nas pessoas de **LEONARDO GONCALVES COSTA CUERVO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n. 118.384 e OAB/SP n.º 389.033, **DALIANA NEGRI DOS SANTOS LEMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 120.119 e OAB/SP n.º 415.789, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 118.903; **ALEXANDRE MARTINS FLEXA**, brasileiro, casado, OAB/RJ sob o n. 95142; **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 67.669; **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na, OAB/SP n.º 132.994,; **MARIANA FERRAZ MENESCAL JAHIC**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 325.333; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 389.030, **MARIA FERNANDA JIQUIRIÇÁ BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 122.765; **TALITHA FERRARA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 361486; **CINTIA YAZIGI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 110850, todos integrantes da sociedade de advogados **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA**, com escritório na Av. Paulista, n.º 453, 8º e 9º andares, São Paulo - SP, CEP: 01311-907, tel.: (11) 3371-7600, e-mail corporativo: corporativo@pellon.com.br, os poderes que lhe foram conferidos por BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - CNPJ 24.933.830/0001-30; BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 05.105.802/0001-80; BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - CNPJ 06.043.050/0001/32; BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (DTVM) - CNPJ 30.822.936/000169; BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - CNPJ: 31.591.399/0001-56; FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - CNPJ 01.641.000/0001-33; BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - CNPJ 27.833.136/0001-39; A BB LEASING S.A. - CNPJ 31.546.476/0001-56; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.0001/0001-91, nos autos da Ação nos autos das ações em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis, Varas Cíveis, Vara Federal e Juizado Federal, Vara e Juizado de Fazenda Pública, Tribunal Regional Federal de todas as Regiões, Tribunal Regional do Trabalho de todas as Regiões, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, PROCON, e qualquer órgão de defesa do consumidor de todas as Comarcas do Estado de São Paulo, em quaisquer instâncias.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

OAB/SP nº 153.710

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 6272/6275: assiste razão à arrematante. O bem foi adquirido em hasta pública livre de ônus, cabendo à massa falida o pagamento das dívidas de consumo de água e energia elétrica existentes antes da arrematação. Desta forma, oficie-se como requerido às fls. 6217/6218.

Fls. 6305/6306: ciência à arrematante.

Fls. 6321/6325: Considerando o volume e a qualidade do trabalho desenvolvido pela administradora judicial, bem sintetizado às fls. 6291/6303, fixo sua remuneração em 5% dos ativos, nos termos do artigo 24, parágrafo 1o, da Lei 11.101/2005.

Aguarde-se a apresentação da minuta do edital previsto no artigo 18, da Lei 11.101/2015 para prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Jandira, 18 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Walter Carvalho Monteiro Britto (OAB 235276/SP) | D.J.E |
| Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP) | D.J.E |
| Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP) | D.J.E |
| Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP) | D.J.E |
| Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP) | D.J.E |
| Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP) | D.J.E |
| Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP) | D.J.E |
| Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP) | D.J.E |
| Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP) | D.J.E |
| Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP) | D.J.E |
| Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP) | D.J.E |
| Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP) | D.J.E |
| Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP) | D.J.E |
| Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP) | D.J.E |
| Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP) | D.J.E |
| Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP) | D.J.E |
| Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP) | D.J.E |
| Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP) | D.J.E |
| Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP) | D.J.E |
| Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP) | D.J.E |
| Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP) | D.J.E |
| Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP) | D.J.E |
| Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP) | D.J.E |
| Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP) | D.J.E |
| Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP) | D.J.E |
| Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP) | D.J.E |
| Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP) | D.J.E |
| Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP) | D.J.E |
| Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP) | D.J.E |
| Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP) | D.J.E |
| Adriana Comtesse (OAB 148788/SP) | D.J.E |
| Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP) | D.J.E |
| Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP) | D.J.E |
| Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP) | D.J.E |
| Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP) | D.J.E |
| Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP) | D.J.E |
| Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP) | D.J.E |
| Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP) | D.J.E |
| Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP) | D.J.E |
| Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP) | D.J.E |
| Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP) | D.J.E |
| Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP) | D.J.E |
| Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP) | D.J.E |
| Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP) | D.J.E |
| Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP) | D.J.E |
| Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP) | D.J.E |
| Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP) | D.J.E |
| Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP) | D.J.E |
| Andresa Deradeli (OAB 371172/SP) | D.J.E |
| Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP) | D.J.E |

| | |
|---|-------|
| Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP) | D.J.E |
| Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP) | D.J.E |
| Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP) | D.J.E |
| Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP) | D.J.E |
| Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP) | D.J.E |
| Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP) | D.J.E |
| Luiza Muniz Pires (OAB 330309/SP) | D.J.E |
| Francisco Borges de Abreu Filho (OAB 343512/SP) | D.J.E |
| Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP) | D.J.E |
| Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP) | D.J.E |
| Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP) | D.J.E |
| Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez (OAB 237773/SP) | D.J.E |
| Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP) | D.J.E |
| Flavia Neves Nou de Brito (OAB 401511/SP) | D.J.E |
| Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP) | D.J.E |
| Frederico Antonio Oliveira de Rezende (OAB 195329/SP) | D.J.E |
| Ricardo Azanha Lins (OAB 364302/SP) | D.J.E |
| Leonardo Scanavachi (OAB 315349/SP) | D.J.E |
| Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP) | D.J.E |
| Simone Cristine Davel (OAB 324505/SP) | D.J.E |
| Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP) | D.J.E |
| Carlos Geraldo Coelho Silva (OAB 13555/RS) | D.J.E |
| Rodrigo Bianchi das Neves (OAB 166707/SP) | D.J.E |
| Ada Wendy Gonzalez Fernandes (OAB 366271/SP) | D.J.E |
| Eliéser Maciel Camílio (OAB 168026/SP) | D.J.E |
| Lauro dos Santos Batista (OAB 281269/SP) | D.J.E |
| Luis Gustavo Trovon de Carvalho (OAB 201060/SP) | D.J.E |
| Sandro Marcondes Rangel (OAB 172256/SP) | D.J.E |
| Marcos Fernando Ribas Trindade (OAB 253691/SP) | D.J.E |
| Giuliano Corrêa de Barros Nunes (OAB 40340/RS) | D.J.E |
| Tiago Suñé Coelho Silva (OAB 78478/RS) | D.J.E |
| Zilda Teresinha da Silva (OAB 218839/SP) | D.J.E |
| Eric Vaccarezza Miranda (OAB 463508/SP) | D.J.E |
| Flávio Ribeiro Miranda (OAB 384912/SP) | D.J.E |
| Izabella Fernanda Calado Moncayo (OAB 413146/SP) | D.J.E |
| Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP) | D.J.E |
| Francisco Duarte Grimauth Filho (OAB 221981/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 6272/6275: assiste razão à arrematante. O bem foi adquirido em hasta pública livre de ônus, cabendo à massa falida o pagamento das dívidas de consumo de água e energia elétrica existentes antes da arrematação. Desta forma, oficie-se como requerido às fls. 6217/6218. Fls. 6305/6306: ciência à arrematante. Fls. 6321/6325: Considerando o volume e a qualidade do trabalho desenvolvido pela administradora judicial, bem sintetizado às fls. 6291/6303, fixo sua remuneração em 5% dos ativos, nos termos do artigo 24, parágrafo 1o, da Lei 11.101/2005. Aguarde-se a apresentação da minuta do edital previsto no artigo 18, da Lei 11.101/2015 para prosseguimento do feito. Intimem-se."

Jandira, 19 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Carvalho Monteiro Britto (OAB 235276/SP)
Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP)
Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP)
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)
Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP)
Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)
Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP)
Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP)
Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP)
Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP)
Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP)
Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP)
Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP)
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)
Adriana Comtesse (OAB 148788/SP)
Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP)
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)
Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP)
Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP)
Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)
Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)
Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP)
Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP)
Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP)
Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP)

Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP)
Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP)
Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP)
Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP)
Luiza Muniz Pires (OAB 330309/SP)
Francisco Borges de Abreu Filho (OAB 343512/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez (OAB 237773/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Flavia Neves Nou de Brito (OAB 401511/SP)
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)
Frederico Antonio Oliveira de Rezende (OAB 195329/SP)
Ricardo Azanha Lins (OAB 364302/SP)
Leonardo Scanavachi (OAB 315349/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Simone Cristine Davel (OAB 324505/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)
Carlos Geraldo Coelho Silva (OAB 13555/RS)
Rodrigo Bianchi das Neves (OAB 166707/SP)
Ada Wendy Gonzalez Fernandes (OAB 366271/SP)
Eliéser Maciel Camílio (OAB 168026/SP)
Lauro dos Santos Batista (OAB 281269/SP)
Luis Gustavo Trovon de Carvalho (OAB 201060/SP)
Sandro Marcondes Rangel (OAB 172256/SP)
Marcos Fernando Ribas Trindade (OAB 253691/SP)
Giuliano Corrêa de Barros Nunes (OAB 40340/RS)
Tiago Suñé Coelho Silva (OAB 78478/RS)
Zilda Teresinha da Silva (OAB 218839/SP)
Eric Vaccarezza Miranda (OAB 463508/SP)
Flávio Ribeiro Miranda (OAB 384912/SP)
Izabella Fernanda Calado Moncayo (OAB 413146/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Francisco Duarte Grimauth Filho (OAB 221981/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 6272/6275: assiste razão à arrematante. O bem foi adquirido em hasta pública livre de ônus, cabendo à massa falida o pagamento das dívidas de consumo de água e energia elétrica existentes antes da arrematação. Desta forma, oficie-se como requerido às fls. 6217/6218. Fls. 6305/6306: ciência à arrematante. Fls. 6321/6325: Considerando o volume e a qualidade do trabalho desenvolvido pela administradora judicial, bem sintetizado às fls. 6291/6303, fixo sua remuneração em 5% dos ativos, nos termos do artigo 24, parágrafo 1o, da Lei 11.101/2005. Aguarde-se a apresentação da minuta do edital previsto no artigo 18, da Lei 11.101/2015 para prosseguimento do feito. Intimem-se."

Jandira, 20 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 24 de janeiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda a imediata baixa de todos os débitos atrelados ao bem adquirido pela Salmeron Empreendimentos e Gestão de Negócios Imobiliários LTDA, sendo o imóvel registrado sob as matrículas 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879, 61.880 – todas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP –, situado à Rua Júlio de Correia Godoy, nº 134, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06612-190. O bem foi adquirido em hasta pública livre de ônus, cabendo à massa falida, D.F.M Indústria Química LTDA, o pagamento das dívidas de consumo de energia elétrica existentes antes da data 24/09/2021.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0003124-79.2014.8.26.0299



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Ao(À)

ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO

Av. Dr. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Tamboré, CEP 06.460-040

Barueri/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 24 de janeiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda a imediata baixa de todos os débitos atrelados ao bem adquirido pela Salmeron Empreendimentos e Gestão de Negócios Imobiliários LTDA, sendo o imóvel registrado sob as matrículas 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879, 61.880 – todas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP –, situado à Rua Júlio de Correia Godoy, nº 134, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06612-190. O bem foi adquirido em hasta pública livre de ônus, cabendo à massa falida, D.F.M Indústria Química LTDA, o pagamento das dívidas de consumo de água existentes antes da data 24/09/2021.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0003124-79.2014.8.26.0299



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Ao(À)

SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Carmine Gragnano, nº 33, Centro, CEP 06.600-010
Jandira/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte Autora, no prazo legal, a impressão e distribuição dos Ofícios Judiciais de fls. 6453/6456, comprovando posteriormente nos autos as suas distribuições.

Nada Mais. Jandira, 27 de janeiro de 2023. Eu, BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Walter Carvalho Monteiro Britto (OAB 235276/SP) | D.J.E |
| Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP) | D.J.E |
| Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP) | D.J.E |
| Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP) | D.J.E |
| Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP) | D.J.E |
| Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP) | D.J.E |
| Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP) | D.J.E |
| Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP) | D.J.E |
| Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP) | D.J.E |
| Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP) | D.J.E |
| Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP) | D.J.E |
| Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP) | D.J.E |
| Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP) | D.J.E |
| Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP) | D.J.E |
| Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP) | D.J.E |
| Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP) | D.J.E |
| Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP) | D.J.E |
| Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP) | D.J.E |
| Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP) | D.J.E |
| Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP) | D.J.E |
| Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP) | D.J.E |
| Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP) | D.J.E |
| Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP) | D.J.E |
| Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP) | D.J.E |
| Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP) | D.J.E |
| Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP) | D.J.E |
| Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP) | D.J.E |
| Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP) | D.J.E |
| Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP) | D.J.E |
| Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP) | D.J.E |
| Adriana Comtesse (OAB 148788/SP) | D.J.E |
| Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP) | D.J.E |
| Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP) | D.J.E |
| Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP) | D.J.E |
| Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP) | D.J.E |
| Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP) | D.J.E |
| Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP) | D.J.E |
| Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP) | D.J.E |
| Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP) | D.J.E |
| Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP) | D.J.E |
| Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP) | D.J.E |
| Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP) | D.J.E |
| Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP) | D.J.E |
| Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP) | D.J.E |
| Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP) | D.J.E |
| Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP) | D.J.E |
| Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP) | D.J.E |
| Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP) | D.J.E |
| Andresa Deradeli (OAB 371172/SP) | D.J.E |
| Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP) | D.J.E |

| | |
|---|-------|
| Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP) | D.J.E |
| Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP) | D.J.E |
| Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP) | D.J.E |
| Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP) | D.J.E |
| Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP) | D.J.E |
| Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP) | D.J.E |
| Luiza Muniz Pires (OAB 330309/SP) | D.J.E |
| Francisco Borges de Abreu Filho (OAB 343512/SP) | D.J.E |
| Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP) | D.J.E |
| Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP) | D.J.E |
| Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP) | D.J.E |
| Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez (OAB 237773/SP) | D.J.E |
| Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP) | D.J.E |
| Flavia Neves Nou de Brito (OAB 401511/SP) | D.J.E |
| Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP) | D.J.E |
| Frederico Antonio Oliveira de Rezende (OAB 195329/SP) | D.J.E |
| Ricardo Azanha Lins (OAB 364302/SP) | D.J.E |
| Leonardo Scanavachi (OAB 315349/SP) | D.J.E |
| Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP) | D.J.E |
| Simone Cristine Davel (OAB 324505/SP) | D.J.E |
| Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP) | D.J.E |
| Carlos Geraldo Coelho Silva (OAB 13555/RS) | D.J.E |
| Rodrigo Bianchi das Neves (OAB 166707/SP) | D.J.E |
| Ada Wendy Gonzalez Fernandes (OAB 366271/SP) | D.J.E |
| Eliéser Maciel Camílio (OAB 168026/SP) | D.J.E |
| Lauro dos Santos Batista (OAB 281269/SP) | D.J.E |
| Luis Gustavo Trovon de Carvalho (OAB 201060/SP) | D.J.E |
| Sandro Marcondes Rangel (OAB 172256/SP) | D.J.E |
| Marcos Fernando Ribas Trindade (OAB 253691/SP) | D.J.E |
| Giuliano Corrêa de Barros Nunes (OAB 40340/RS) | D.J.E |
| Tiago Suñé Coelho Silva (OAB 78478/RS) | D.J.E |
| Zilda Teresinha da Silva (OAB 218839/SP) | D.J.E |
| Eric Vaccarezza Miranda (OAB 463508/SP) | D.J.E |
| Flávio Ribeiro Miranda (OAB 384912/SP) | D.J.E |
| Izabella Fernanda Calado Moncayo (OAB 413146/SP) | D.J.E |
| Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP) | D.J.E |
| Francisco Duarte Grimauth Filho (OAB 221981/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Providencie a parte Autora, no prazo legal, a impressão e distribuição dos Ofícios Judiciais de fls. 6453/6456, comprovando posteriormente nos autos as suas distribuições."

Jandira, 27 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2023. Considera-se a data de publicação em 31/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Carvalho Monteiro Britto (OAB 235276/SP)
Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP)
Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP)
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)
Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP)
Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)
Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP)
Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP)
Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP)
Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP)
Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP)
Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP)
Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP)
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)
Adriana Comtesse (OAB 148788/SP)
Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP)
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)
Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP)
Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP)
Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)
Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)
Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP)
Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP)
Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP)
Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP)

Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP)
Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP)
Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP)
Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP)
Luiza Muniz Pires (OAB 330309/SP)
Francisco Borges de Abreu Filho (OAB 343512/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez (OAB 237773/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Flavia Neves Nou de Brito (OAB 401511/SP)
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)
Frederico Antonio Oliveira de Rezende (OAB 195329/SP)
Ricardo Azanha Lins (OAB 364302/SP)
Leonardo Scanavachi (OAB 315349/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Simone Cristine Davel (OAB 324505/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)
Carlos Geraldo Coelho Silva (OAB 13555/RS)
Rodrigo Bianchi das Neves (OAB 166707/SP)
Ada Wendy Gonzalez Fernandes (OAB 366271/SP)
Eliéser Maciel Camílio (OAB 168026/SP)
Lauro dos Santos Batista (OAB 281269/SP)
Luis Gustavo Trovon de Carvalho (OAB 201060/SP)
Sandro Marcondes Rangel (OAB 172256/SP)
Marcos Fernando Ribas Trindade (OAB 253691/SP)
Giuliano Corrêa de Barros Nunes (OAB 40340/RS)
Tiago Suñé Coelho Silva (OAB 78478/RS)
Zilda Teresinha da Silva (OAB 218839/SP)
Eric Vaccarezza Miranda (OAB 463508/SP)
Flávio Ribeiro Miranda (OAB 384912/SP)
Izabella Fernanda Calado Moncayo (OAB 413146/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Francisco Duarte Grimauth Filho (OAB 221981/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte Autora, no prazo legal, a impressão e distribuição dos Ofícios Judiciais de fls. 6453/6456, comprovando posteriormente nos autos as suas distribuições."

Jandira, 30 de janeiro de 2023.

Guilherme J. Dantas
Advogado – Auxiliar do Administrador Judicial
(OAB/SP 146.724 OAB/RJ 165.168)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2º VARA DO FORO
DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Urgente – verba alimentar necessária

Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA

Guilherme Justino Dantas, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 146.724, nos autos do processo de falência da empresa **D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (“Massa Falida”), vem respeitosamente a presença de V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, a Administração Judicial apresentou às fls. 6.326/6.345 o Quadro Geral de Credores Provisório, eis que ainda pendia o arbitramento de seus honorários.

Através da decisão de fls. 6.448, este Juízo arbitrou os honorários da Administração Judicial no percentual de 5% sobre o valor dos ativos.

Desta forma, aguarda-se a apresentação do edital previsto no artigo 18 da Lei n.º 11.101/05 pela Administração Judicial.

Por derradeiro, o ora manifestante **REQUER** a juntada do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) com os seus atuais dados bancários para levantamento do seu crédito no importe de R\$ 24.242,51 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) - Extraconcursal, desconsiderando-se o MLE anteriormente apresentado as fls. 6.116, para os devidos fins.

Termos em que,
Reitera o pedido de deferimento com urgência.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

GUILHERME J. DANTAS
OAB/SP 146.724

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0003124-79.2014.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: Guilherme Justino Dantas

CPF/CNPJ: 256.223.548-70

Tipo de Beneficiário:

() Parte

(X) Advogado – OAB/SP nº 146.724 - **Procuração nas fls.** N/A

() Procurador/Representante Legal – **Procuração nas fls.** _____

() Terceiro

Tipo de levantamento: () Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: N/A

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 24.242,50 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Tipo de levantamento:

() I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

() II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Guilherme Justino Dantas

CPF/CNPJ do titular da conta: 256.223.548-70

Banco: Banco Bradesco S/A

Código do Banco: 237

Agência: 504

Conta nº: 615885-4

Tipo de Conta: (X) Corrente () Poupança

Observações: Valor da guia: R\$ 24.242,50 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)



www.hc.adv.br
hackmann.costa@hc.adv.br

PORTO ALEGRE – RS
Av. Senador Tarso Dutra, 605 | conj. 304
CEP: 90690-140 | Fone: 51. 3328 1286

CAXIAS DO SUL – RS
CURITIBA – PR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DE JANDIRA/SP**

Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA., já qualificada nos autos da *ação de falência* de **D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, por seu procurador infra-assinado, juntar o substabelecimento em anexo e requerer o imediato cadastramento do advogado **Fernando Hackmann Rodrigues**, inscrito na **OAB/RS nº 18.660**, a fim de que seu nome conste em todas as publicações atinentes ao presente processo, sob pena de nulidade, forte no art. 272, §5º, do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 22 de fevereiro de 2023.

Fernando Hackmann Rodrigues
OAB/RS nº 18.660



QUANTIQU – 010/2022

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 14º e 15º andares, Bairro Consolação, CEP 01228-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.227.509/0001-29 ("**Outorgante**"), neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, nomeia e constitui sua bastante procuradora **CRISTIANE SAYURI MASUNO CILENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.727 e no CPF/MF sob o nº 264.726.538-01, com endereço comercial na Avenida Angélica, 2.346, 14 e 15º andares, Bairro Consolação, São Paulo/SP, a qual confere poderes para defender os direitos e interesses da Outorgante, bem como de suas filiais inscritas nos CNPJ's de nº 62.227.509/0004-71, 62.227.509/0015-24, 62.227.509/0017-96, 62.227.509/0019-58, 62.227.509/0020-91, 62.227.509/0028-49, 62.227.509/0029-20, 62.227.509/0030-63, 62.227.509/0031-44, 62.227.509/0032-25, 62.227.509/0033-06, 62.227.509/0034-97, 62.227.509/0035-78, 62.227.509/0037-30, 62.227.509/0039-00, 62.227.509/0036-59, 62.227.509/0041-16 e 62.227.509/0040-35 em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos, conferindo-lhes os poderes da cláusula "*AD JUDICIA ET EXTRA*" para o foro em geral, perante qualquer instância ou Tribunal, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, conselhos regionais e federais, sindicatos e demais associações de classe, incluindo, mas não se limitando, perante delegacias, secretarias e inspetorias dos fiscos federal, estadual e municipal, órgãos da Previdência Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, podendo, ditos procuradores, que agirão em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, propor e acompanhar ações, contestar, impugnar, interpor recursos, confessar, acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, receber citações, notificações e intimações, ser e nomear preposto, promover quaisquer processos cautelares ou preparatórios, preventivos ou incidentes, interpelações e notificações, promover levantamentos de depósitos, obter informações acobertadas pelo dever do sigilo, podendo, ainda, defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer assembleias, comitês e órgãos de credores em processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, votando e deliberando sobre quaisquer matérias no melhor dos interesses da Outorgante, inclusive substabelecer no todo ou em parte desde que com reserva de poderes.

O presente instrumento terá validade a partir de 14 (catorze) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) e revoga expressamente o anteriormente emitido sob o nº QUANTIQU-070/2019 datado de 02 (dois) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

A Outorgada deve executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, ciente das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

Por: Rodrigo de Souza Dias Gutierrez
Cargo: Diretor Presidente

Por: Annik Varela
Cargo: Diretor sem designação específica

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por **QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 14º andar, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.227.509/0001-29, aos advogados **FERNANDO HACKMANN RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 18.660**, **ANDREA FINGER COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/RS 30.967**, **ANAXIMENES RAMOS FAZENDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 46.202**, **LUCIANO DILLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 58.793**, **FABIANO DILLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 69.743**, **RODRIGO DE MARCHI CALAZANS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 75.637**, **ARTUR PAULON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/RS 96.854**, todos com endereço profissional na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, conj. 304, cidade de Porto Alegre, RS, sócios da **HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 10.405.839/0001-63 para, em conjunto ou individualmente, independentemente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE conferindo-lhes todos os poderes contidos na cláusula *'ad judicia et extra'*, mais os especiais de renunciar, transigir, notificar prestadores de serviço jurídico acerca da rescisão dos respectivos contratos, ratificar e retificar, receber e dar quitação, firmar termos de compromisso, prestar caução, desistir, bem como atuar em processos judiciais que envolvam interesses da OUTORGANTE, sendo expressamente vedado o substabelecimento a terceiros, exceto os poderes para obtenção de vistas e cópias reprográficas.

Os Outorgados devem executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, cientes das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

CRISTIANE SAYURI MASUNO CILENTO

OAB/SP n.º 215.727 – CPF/MF n.º 264.726.538-01

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – FRAJ,

por seu representante legal que esta subscreve, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls. 6.321/6.345.**

I - DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

2. Em sua última manifestação (**fls. 6.321/6.345**), esta Administradora Judicial apresentou a Consolidação Provisória do Quadro Geral de Credores, pugnando pelo arbitramento da sua remuneração para fins de elaboração do rateio com os recursos disponíveis.

3. Ato contínuo, esse D. Juízo procedeu ao competente arbitramento dos honorários desta Auxiliar (**fls. 6.448**), o que possibilitou a atualização do QGC (**Doc. 01**), bem como a elaboração do Plano de Rateio (**Doc. 02**), o qual contempla as restituições, os créditos extraconcursais e a Classe I – Trabalhista.

4. Nesse sentido, embora alguns incidentes ainda se encontrem aguardando julgamento, os créditos respectivos foram devidamente reservados no QGC e no Plano de Rateio, de forma a resguardar o direito dos credores em relação aos ativos existentes.

5. Outrossim, embora não tenha sobrevivido qualquer impugnação à Consolidação do QGC de **fls. 6.326/6.345**, com exceção de um credor que apontou o julgamento do seu incidente, a Administradora Judicial procedeu à atualização concernente às habilitações e impugnações que foram sentenciadas, desde então.

6. A Administradora Judicial repisa que o Quadro Geral de Credores foi elaborado com base na previsão dos artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005 antes da reforma ocorrida com o advento da Lei nº 14.112/2020. Referido procedimento é necessário em razão da presente falência ter sido decretada em junho de 2018 e da previsão do artigo 5º, §1º, I da legislação reformadora¹.

¹ Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

§ 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convalidação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ;

7. Adiante, impõe ressaltar que a homologação do Quadro Geral de Credores não afetará a posterior inclusão dos créditos objetos de incidentes ainda não julgados, uma vez que tão logo ocorram, poderão ser diretamente anotados. Esse é o escólio do Prof. Manoel Justino Bezerra Filho, com nossos destaques:

1. O interesse da Lei é que o processo caminhe de forma segura e rápida, em direção a seu final, e, por isso, traz estímulos às partes para que cumpram os prazos. No entanto, supondo que, como ocorre até de forma comum, os prazos de habilitação não sejam respeitados, a Lei admite a habilitação retardatária, trazendo, porém, uma série de limitações a esses credores, exatamente para estimulá-los à observância rigorosa dos prazos.

2. Não há estabelecimento expresso de prazo após o qual a habilitação retardatária não mais poderá ser aceita. No entanto, o § 5.º do art. 10 estabelece que serão regularmente processadas as habilitações retardatárias apresentadas até o momento da homologação do quadro-geral de credores. Já o § 6.º do mesmo art. 10 estabelece que, após tal homologação, deve a parte interessada valer-se de ação ordinária. Em consequência, este é o prazo para habilitação do credor retardatário sem necessidade de ajuizamento de ação de rito ordinário, ou seja, até o momento da homologação do quadro-geral de credores. (in Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Ed. RT, 2ª ed. em e-book, 2016, Cap. II)

8. Cediço é que a presente falência foi decretada em 29.06.2018, tendo o edital do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 sido disponibilizado no DJE em 27.09.2019, de forma que já transcorreram os prazos legais e, mais ainda, lapso temporal além do suficiente para as impugnações e habilitações pelos credores, ainda que distribuídas de forma retardatárias.

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer a juntada do incluso Quadro Geral de Credores Consolidado (**Doc. 01**), bem como da competente minuta de edital do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 03**), a qual requer seja determinada a publicação no DJE.

II – DO PLANO DE RATEIO

10. Em virtude da consolidação do Quadro Geral de Credores e tendo sido definidos os créditos extraconcursais precedentes à Classe Trabalhista, a Administradora Judicial entende pertinente a imediata apresentação do Plano de Rateio (**Doc. 02**), cuja antecipação ofertará maior celeridade ao procedimento, com vistas a atender ao interesse dos credores trabalhistas, naturalmente hipossuficientes.

11. Neste contexto, ainda que sobrevenham impugnações ao QGC, a atualização do Plano de Rateio se dará por simples atualização aritmética.

12. Ressalta-se que os ativos disponíveis serão suficientes para pagamento da integralidade das restituições e dos créditos extraconcursais, assim como considerável parcela dos créditos trabalhistas, correspondente a aproximadamente 81,37% dos créditos atualizados (incluindo as reservas), dado o índice adotado (T.R.).

13. No que concerne à atualização dos créditos desde a data do decreto falimentar até a data base do rateio (correspondente à data dos extratos aqui juntados – **doc. 04²**), foi utilizado o índice da Taxa Referencial, o que permitirá o pagamento em maior amplitude da Classe Trabalhista, o que melhor atende à coletividade de credores arrolada na presente falência.

14. Em virtude da quantidade e da importância dos créditos extraconcursais, a utilização de outro índice resultaria na disponibilidade à Classe Trabalhista de quase metade dos recursos resultantes com a aplicação da Taxa Referencial, conforme rateio ora apresentado.

15. Ademais, a utilização de tal índice é chancelada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme precedente a seguir (g.n.):

*Recuperação judicial - Decisão que, em controle prévio de legalidade do plano, reconheceu a higidez de cláusula que prevê deságio de 65% sobre créditos trabalhistas, além da **legalidade da previsão de correção***

² Em razão da existência de duas contas judiciais e com vistas à operacionalização dos pagamentos, será necessária a unificação das contas judiciais vinculadas à presente falência.

monetária desses créditos, pela variação da TR - Inconformismo de doze credores trabalhistas - Não acolhimento - Ausência de impedimento legal à proposta de deságio para os créditos trabalhistas - Precedentes desta C. Câmara e do C. STJ - A adoção da TR como parâmetro para a correção monetária também não padece de ilegalidade - Orientação do C. STJ - Caráter essencialmente negocial do plano de recuperação - Decisão mantida - Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2069194-24.2021.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 16/09/2021; Data de Registro: 16/09/2021)

*Agravo de instrumento. **Falência.** Decisão que rejeitou a impugnação apresentada aos cálculos do administrador judicial, sob o fundamento de que o índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça é o adequado para atualização dos débitos. **Correção monetária. Aplicação da Taxa Referencial (TR). Possibilidade. Entendimento consolidado nessa C. Câmara. Decisão reformada.** Recurso provido.*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2101682-37.2018.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 16/09/2021)

16. Adiante, com o decurso do prazo de impugnação ao Plano de Rateio, a Administradora Judicial apresentará relação de dados bancários dos credores para recebimento dos créditos, que deverá se dar por ofício ao Banco do Brasil para que proceda às transferências, o que otimizará os pagamentos e desonerará o Cartório da expedição de centenas de Mandados Eletrônicos de Levantamento, o que além de ser extremamente dispendioso, acabaria por tumultuar sobremaneira o processo falimentar.

17. Para tanto, informa que já se encontra consolidando os dados bancários informados nos autos, requerendo a intimação dos credores que ainda não tenham indicado suas contas de recebimento para que disponibilizem as informações no endereço eletrônico falencia.dfm@gmail.com, cujo e-mail deverá ser acompanhado de procuração do credor ou indicação do número de fls. do processo ou incidente que se encontram encartadas.

18. Tal procedimento extrajudicial busca evitar o desnecessário excessivo peticionamento na falência, bem como otimizar a consolidação da relação de dados bancários.

19. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer a juntada do Plano de Pagamento dos Créditos Extraconcursais e Rateio dos Créditos Trabalhistas (**Doc. 02**), bem como do extrato atualizado das contas judiciais (**Doc. 04**), com a intimação dos credores para, querendo, apresentar impugnações no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, pugna pela intimação dos credores, no mesmo prazo, para indicar seus dados bancários por mensagem ao endereço eletrônico falencia.dfm@gmail.com, cujo e-mail deverá ser acompanhado de procuração do credor ou indicação do número de fls. do processo ou incidente que se encontre encartada.

III – DO LEVANTAMENTO PARCIAL DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

20. Nos termos da r. decisão de fls. 6.448, esse D. Juízo arbitrou a remuneração da Administradora Judicial em 5% do ativo arrecadado na falência, cujo montante está indicado no rateio anexo, considerados os valores apurados no extrato atualizado, também carreado junto à presente manifestação.

21. Outrossim, desde a sua nomeação em novembro de 2019 a Administradora Judicial vem exercendo de forma intensa e regular o seu múnus, em busca do encerramento do feito falimentar da forma mais célere possível, não tendo realizado qualquer levantamento ou percebido remuneração ou qualquer tipo de reembolso pela sua atuação no período.

22. Nos termos dos procedimentos ora requeridos, essa falência se encontra em sua fase final, restando tão somente a homologação do Quadro Geral de Credores, o

pagamento dos credores e o julgamento dos últimos incidentes ainda em tramitação da Classe Trabalhista, após o que será apresentado o competente Relatório de Encerramento.

23. Neste contexto, considerando o disposto no § 2º do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, que determina a reserva de 40% da remuneração do Administrador Judicial para pagamento no momento do encerramento da falência, esta Administradora Judicial requer seja deferido o levantamento do equivalente a 60% da remuneração já arbitrada, juntando para tanto o MLE anexo (**Doc. 05**), no valor de R\$ 93.317,74.

24. Referido levantamento não representa qualquer risco ou prejuízo ao desenvolvimento da falência, uma vez que além do percentual que ficará retido para pagamento no momento do encerramento da falência, a remuneração desta Auxiliar representa pequena parcela do ativo disponível e se encontra em ordem de prioridade, de forma que não será prejudicada com eventuais impugnações ao QGC e ao Plano de Pagamentos.

IV – DOS PEDIDOS

25. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer:

- a) A juntada do incluso Quadro Geral de Credores Consolidado (**Doc. 01**), bem como da competente minuta de edital do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 03**), a qual requer seja determinada a respectiva publicação no DJE;
- b) A juntada do Plano de Pagamento dos Créditos Extraconcursais e Rateio dos Créditos Trabalhistas (**Doc. 02**), bem como do extrato atualizado das contas judiciais (**Doc. 04**), com a intimação dos credores para, querendo, apresentar impugnações no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, pugna pela intimação dos credores, no mesmo prazo, para indicar seus dados bancários por mensagem ao endereço eletrônico falencia.dfm@gmail.com, cujo e-mail deverá ser acompanhado de procuração do credor ou indicação do número de fls. do processo ou incidente que se encontre encartada;

- c) Seja proferida decisão com força de ofício, a ser distribuída por esta Administradora Judicial, determinando ao Banco do Brasil que proceda à unificação das contas judiciais vinculadas à presente falência;
- d) Seja deferido o levantamento do equivalente a 60% da remuneração desta Auxiliar já arbitrada nos termos do artigo 24, §2º da Lei nº 11.101/2005, juntando para tanto o MLE anexo (**Doc. 05**), no valor de R\$ 93.317,74.

26. Reputando ter atendido às determinações desse D. Juízo, a Administradora Judicial permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Temos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2023.

F. Rezende Consultoria & Administração Judicial

Administradora Judicial

Frederico Antonio Oliveira de Rezende

OAB/SP nº 195/329

Ricardo Azanha Lins

OAB/SP nº 364.302

Leonardo Scanavachi

OAB/SP nº 315.349

**QUADRO GERAL DE
CREDORES CONSOLIDADO
ARTIGO 18 DA LEI
11.101/2005**

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005****ARTIGO 84, I - EXTRACONCURSAL**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-----------------------|--------------------|---|
| F. Rezende Consultoria & Administração Judicial | Artigo 84, I da Lei 11.101/2005 | R\$ 155.528,56 | Art. 84, I - Extra | Decisão de Fls. 6.448. |
| Guilherme Justino Dantas | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 24.242,51 | Art. 84, I - Extra | Efetuada o abatimento da quantia de R\$ 24.242,51, levantada às fls. 5.652, em atendimento à decisão de fls. 5.632 |
| Maurício Galvão De Andrade | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 72.382,74 | Art. 84, I - Extra | Efetuada o abatimento da quantia de R\$ 72.382,75, levantada às fls. 5.653, em atendimento à decisão de fls. 5.632 |
| MGA Consultoria e Administração | Artigo 84, I da Lei 11.101/2005 | R\$ 50.000,00 | Art. 84, I - Extra | Remuneração parcial da AJ substituída, conforme decisão às fls. 5.134. Prestação de contas nº 0001075-55.2020.8.26.0299 homologada, consoante |
| SUBTOTAL EXTRACONCURSAL (ART. 84, I) | | R\$ 302.153,81 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005

ARTIGO 84, V - EXTRACONCURSAL

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|----------------|--------------------|--------------------------------------|
| Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.450,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| 4TF Captação de Recursos Eireli (Cessão de Império Comércio de Óleos Vegetais Ltda) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 112.409,20 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.039/6.040 |
| Advotec Indústria e Comércio de Produtos Químicos Eireli | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.775,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Almad Alimentos S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.400,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Alpha Soldas Equip. e Gases Ltda - Epp | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 280,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Argon Chemical Com. e Distr. de Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 10.643,73 | Art. 84, V - Extra | - |
| Assija Jandira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 165,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Atias Mihael Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 26.040,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Atlanta Fundo de Investimento | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 394.140,50 | Art. 84, V - Extra | - |
| Bandeirante Quimica Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.729,35 | Art. 84, V - Extra | - |
| Companhia de Gás São Paulo - Comgas | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 70.559,78 | Art. 84, V - Extra | - |
| Cotam Tambores Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.717,50 | Art. 84, V - Extra | - |
| Eletropaulo Metropolitana Eletr. São Paulo S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 54.318,82 | Art. 84, V - Extra | - |
| Essencial Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.950,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Fifi Hillman (Cessão de Fort Fundo de Investimentos) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 95.301,45 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.084/6.085 |
| Fifi Hillman (Cessão de Vetta Química Importação e Exportação Ltda) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 311.690,21 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.084/6.085 |
| Mapfre Seguros Gerais S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 89.910,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Nicrom Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.125,44 | Art. 84, V - Extra | - |
| Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade - | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 34.215,58 | Art. 84, V - Extra | - |
| Oldflex Comércio e Distribuição Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 80.724,60 | Art. 84, V - Extra | - |

| | | | | |
|---|--|-------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| Pé de Planta | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.600,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Philippe Magalhães Carneiro (Cessão de Basf Brasil S/A) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 251.119,40 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.151/6.152 |
| Propangas Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.885,08 | Art. 84, V - Extra | - |
| Rudolf-Sizing Amidos Do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.400,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Sempre Donuts Confeitaria e Eventos Eireli (Cessão de Videolar Innova S.A.) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 164.435,75 | Art. 84, V - Extra | Cessão de Crédito - Fls. 6.168/6.169 |
| Sistema Nova Ambiental Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.842,37 | Art. 84, V - Extra | - |
| Telefonica Brasil S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 135,92 | Art. 84, V - Extra | - |
| Unifibra Embalagens Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.727,50 | Art. 84, V - Extra | - |
| VB Serviços Comércio e Administração Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 3.900,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| Vicchiatti Ambiental | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 28,25 | Art. 84, V - Extra | - |
| WP Embalagens | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 270,00 | Art. 84, V - Extra | - |
| SUBTOTAL EXTRA CONCURSAL (ART. 84, V) | | R\$ 1.755.890,43 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005****ARTIGO 86 - RESTITUIÇÃO (CONSOLIDADO)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|---------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| União Federal - PRFN | 1003064-79.2020.8.26.0299 | R\$ 36.959,92 | Art. 86 - Restituição | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003073-41.2020.8.26.0299 | R\$ 60.083,84 | Art. 86 - Restituição | Julgado |
| 4TF Captação de Recursos Eireli (Cessão de Alscó | 1003408-31.2018.8.26.0299 | R\$ 23.355,09 | Art. 86 - Restituição | Cessão de Crédito - Fls. |
| SUBTOTAL PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (ART. 86) | | R\$ 120.398,85 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005

ARTIGO 83, I - TRABALHISTA (RESERVA)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|---------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Altair de Oliveira | 1003168-37.2021.8.26.0299 | R\$ 79.735,54 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Andrea Cristina Nunes Laranjeira | 1003089-24.2022.8.26.0299 | R\$ 35.553,00 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Décio dos Passos Silva | 1002642-36.2022.8.26.0299 | R\$ 34.758,89 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Fabiano de Freitas | 1000653-92.2022.8.26.0299 | R\$ 43.036,54 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Manoel de Jesus Oliveira | 1000311-81.2022.8.26.0299 | R\$ 96.751,32 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Maycon da Silva Oliveira | 1002139-15.2022.8.26.0299 | R\$ 49.111,18 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1002724-67.2022.8.26.0299 | R\$ 2.356,08 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004286-48.2021.8.26.0299 | R\$ 2.675,45 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004263-05.2021.8.26.0299 | R\$ 3.553,64 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004261-35.2021.8.26.0299 | R\$ 3.233,95 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004260-50.2021.8.26.0299 | R\$ 1.760,30 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1004250-06.2021.8.26.0299 | R\$ 9.950,11 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| Tiago Silva de Souza | 1003169-22.2021.8.26.0299 | R\$ 48.486,96 | Classe I - Trabalhista | Pendente de Julgamento |
| SUBTOTAL CLASSE I - TRABALHISTA (RESERVA DE CRÉDITO - PENDENTE DE JULGAMENTO) | | R\$ 410.962,96 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005

ARTIGO 83, I - TRABALHISTA (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------|--|----------------|-----------------|--------------------|
| Aldo Antonio de Lima | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.605,97 | I - Trabalhista | - |
| Alessandro Souza Xavier | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.621,77 | I - Trabalhista | - |
| Altair de Oliveira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.389,38 | I - Trabalhista | - |
| Andrea Cristina Nunes Laranjeira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 10.417,05 | I - Trabalhista | - |
| Antonio Gabriel Pereira Pinto | 1000787-56.2021.8.26.0299 | R\$ 19.675,06 | I - Trabalhista | Julgado |
| Antonio Oscar Colombo | 1000721-76.2021.8.26.0299 | R\$ 38.448,56 | I - Trabalhista | Julgado |
| Carlos Roberto Ajeje | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 15.082,88 | I - Trabalhista | - |
| Cibelle de Oliveira Pereira Bulhoes | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 3.452,40 | I - Trabalhista | - |
| Cicero Ramos dos Santos | 1004013-69.2021.8.26.0299 | R\$ 27.988,97 | I - Trabalhista | Julgado |
| Dario Inacio Bispo | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.208,33 | I - Trabalhista | - |
| Decio dos Passos Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.685,04 | I - Trabalhista | - |
| Denise de Brito Vilas Boas | 1000671-84.2020.8.26.0299 | R\$ 65.102,76 | I - Trabalhista | Julgado |
| Dogival Eliodorio da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 8.618,36 | I - Trabalhista | - |
| Donizete dos Santos Viudes | 1001115-83.2021.8.26.0299 | R\$ 131.148,12 | I - Trabalhista | Julgado |
| Edimilson Bezerra de Lima | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 8.892,97 | I - Trabalhista | - |
| Edson Gimenez Pires | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 11.991,72 | I - Trabalhista | - |
| Fabiano de Freitas | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 12.681,19 | I - Trabalhista | - |
| Fabio Alves Vieira | 1003565-33.2020.8.26.0299 | R\$ 28.037,50 | I - Trabalhista | Julgado |
| Francisco Caninde da Sil Freire | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.102,80 | I - Trabalhista | - |
| Francisco Diego Rodrigues Nascimento | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.972,38 | I - Trabalhista | - |
| Gilcileia Aparecida Letres | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.010,48 | I - Trabalhista | - |
| Gledson da Conceicao Pereira | 1001853-71.2021.8.26.0299 | R\$ 31.301,48 | I - Trabalhista | Julgado |
| Joaquim Pinheiro da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.128,98 | I - Trabalhista | - |
| Jose dos Santos Rodrigues Da Cruz | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.572,89 | I - Trabalhista | - |
| Jose Luis Cegantine | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 11.161,30 | I - Trabalhista | - |

| | | | | |
|--|--|-------------------------|-----------------|---------|
| Jose Miguel de Paula | 1003417-22.2020.8.26.0299 | R\$ 60.344,65 | I - Trabalhista | Julgado |
| Jose Ricardo Ferreira da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.345,67 | I - Trabalhista | - |
| José Santos Rodrigues Cruz | 1004016-24.2021.8.26.0299 | R\$ 75.848,71 | I - Trabalhista | Julgado |
| Luciano da Silva Malaquias | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 8.539,39 | I - Trabalhista | - |
| Luiz Joaquim da Silva | 1002015-03.2020.8.26.0299 | R\$ 59.589,10 | I - Trabalhista | Julgado |
| Manoel de Jesus Oliveira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 18.944,23 | I - Trabalhista | - |
| Marcelo Coim | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 22.564,40 | I - Trabalhista | - |
| Marcos Antonio da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.108,76 | I - Trabalhista | - |
| Marcos Martins Da Cunha | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 17.927,50 | I - Trabalhista | - |
| Marcos Roberto Mazzero | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 9.141,27 | I - Trabalhista | - |
| Marleide Mota de Oliveira Branco | 1000730-38.2021.8.26.0299 | R\$ 18.386,63 | I - Trabalhista | Julgado |
| Maycon da Silva Oliveira | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.082,66 | I - Trabalhista | - |
| Moacy Martins Borges | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 5.087,45 | I - Trabalhista | - |
| Patricia Feitoza Madalena | 1001067-27.2021.8.26.0299 | R\$ 67.723,36 | I - Trabalhista | Julgado |
| Paulo Sebastiao da Cruz | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 11.885,75 | I - Trabalhista | - |
| Reginaldo Luiz de Luna | 1003542-87.2020.8.26.0299 | R\$ 33.835,68 | I - Trabalhista | Julgado |
| Reginaldo Luiz de Luna | 1000786-71.2021.8.26.0299 | R\$ 21.097,34 | I - Trabalhista | - |
| Renato Ferreira de Brito Silva | 1000670-02.2020.8.26.0299 | R\$ 20.411,75 | I - Trabalhista | Julgado |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1001116-68.2021.8.26.0299 | R\$ 7.763,41 | I - Trabalhista | Julgado |
| Roberto Hiromi Sonoda | 1001852-86.2021.8.26.0299 | R\$ 3.638,28 | I - Trabalhista | Julgado |
| Roberto Silviano da Silva | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 4.427,99 | I - Trabalhista | - |
| Tiago Silva de Souza | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 6.895,59 | I - Trabalhista | - |
| Vagner de Souza Teixeira | 1004015-39.2021.8.26.0299 | R\$ 36.959,14 | I - Trabalhista | Julgado |
| Willian Rodrigues Porto | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 12.098,54 | I - Trabalhista | - |
| SUBTOTAL CLASSE I - TRABALHISTA | | R\$ 1.023.945,59 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005****ARTIGO 83, II - GARANTIA REAL (CONSOLIDADA)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-----------------------|--------------------|--------------------|
| Itaú Unibanco S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 180.000,00 | II - Garantia Real | - |
| SUBTOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL | | R\$ 180.000,00 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005****ARTIGO 83, III - TRIBUTÁRIO (RESERVA)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|---------------------------|---------------------|-------------------------|------------------------|
| União Federal - PRFN | 1000337-50.2020.8.26.0299 | R\$ 8.382,84 | Classe III - Tributário | Pendente de Julgamento |
| SUBTOTAL CLASSE III - TRIBUTÁRIOS (RESERVA DE CRÉDITO - PENDENTE DE JULGAMENTO) | | R\$ 8.382,84 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005

ARTIGO 83, III - TRIBUTÁRIO (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|--|--|--------------------------|------------------|--------------------------|
| Fazenda Estadual - São Paulo | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 29.662.298,89 | III - Tributário | - |
| Fazenda Estadual - São Paulo | 0003124-79.2014.8.26.0299 (Autos Principais) | R\$ 2.163.036,22 | III - Tributário | Penhora fls. 6.232/6.237 |
| Fazenda Estadual - São Paulo | 0003124-79.2014.8.26.0299 (Autos Principais) | R\$ 6.428.724,99 | III - Tributário | Penhora fls. 5.831/5.836 |
| Fazenda Municipal de Jandira/SP | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 3.870,71 | III - Tributário | - |
| Fazenda Nacional - União | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 20.340.101,99 | III - Tributário | - |
| Fazenda Nacional - União | 1000250-60.2021.8.26.0299 | R\$ 8.469,01 | III - Tributário | Julgado |
| Fazenda Nacional - União | 1001045-37.2019.8.26.0299 | R\$ 830.744,98 | III - Tributário | Julgado |
| Fazenda Nacional - União | 1000255-82.2021.8.26.0299 | R\$ 5.803,51 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001610-30.2021.8.26.0299 | R\$ 148.804,07 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003462-26.2020.8.26.0299 | R\$ 3.256,65 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003074-26.2020.8.26.0299 | R\$ 2.344.492,08 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003134-96.2020.8.26.0299 | R\$ 3.517,85 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000303-41.2021.8.26.0299 | R\$ 2.264.017,12 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003065-64.2020.8.26.0299 | R\$ 1.348.795,60 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1002996-32.2020.8.26.0299 | R\$ 1.153,86 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003030-07.2020.8.26.0299 | R\$ 1.143,34 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000018-19.2019.8.26.0299 | R\$ 921.265,48 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003064-79.2020.8.26.0299 | R\$ 31.219,65 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001640-65.2021.8.26.0299 | R\$ 149.149,10 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001249-47.2020.8.26.0299 | R\$ 3.268.451,20 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000303-41.2021.8.26.0299 | R\$ 2.264.017,12 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003134-96.2020.8.26.0299 | R\$ 3.517,85 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003929-73.2018.8.26.0299 | R\$ 1.632.506,70 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1002996-32.2020.8.26.0299 | R\$ 1.153,86 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003133-48.2019.8.26.0299 | R\$ 366.477,69 | III - Tributário | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000330-58.2020.8.26.0299 | R\$ 2.337,22 | III - Tributário | Julgado |
| SUBTOTAL CLASSE III - TRIBUTÁRIOS | | R\$ 74.198.326,74 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005****ARTIGO 83, IV - PRIVILÉGIO ESPECIAL (CONSOLIDADO)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------|--|-----------------------|--------------------------|--------------------|
| Pedro Thiago Gonçalves Colombato EPP | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 186.607,06 | IV - Privilégio Especial | |
| Totalys Óleos Industriais Eirelli EPP | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 246.253,90 | IV - Privilégio Especial | |
| Unifibra Embalagens Ltda ME | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 233.054,12 | IV - Privilégio Especial | |
| SUBTOTAL CLASSE IV - ME/EPP | | R\$ 665.915,08 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005****ARTIGO 83, V - PRIVILÉGIO GERAL (CONSOLIDADO)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Atias Mihael Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 53.676,54 | V - Privilégio Geral | |
| Bandeirante Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 155.363,37 | V - Privilégio Geral | |
| Basf Brasil S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 3.676.078,35 | V - Privilégio Geral | |
| Fifi Hillman (Cessão de Vetta Química Importação e Exportação Ltda) | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 28.715,10 | V - Privilégio Geral | Cessão de Crédito - Fls. 6.084/6.085 |
| Oldflex Comércio e Distribuição Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 269.510,62 | V - Privilégio Geral | |
| SUBTOTAL CLASSE V - PRIVILÉGIO GERAL | | R\$ 4.183.343,98 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299****QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005****ARTIGO 83, VI - QUIROGRAFÁRIO (RESERVA)**

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|---------------------------|----------------------|---------------------|------------------------|
| Eletropaulo Metropolitana Elericidade de São Paulo S.A. | 1002551-82.2018.8.26.0299 | R\$ 53.166,99 | VI - Quirografários | Pendente de Julgamento |
| SUBTOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS (RESERVA) | | R\$ 53.166,99 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005

ARTIGO 83, VI - QUIROGRAFÁRIO (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|------------------|---------------------|--------------------|
| Innova S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 2.537.982,24 | VI - Quirografários | - |
| Amonex Do Brasil Indústria de Comércio Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 44.757,84 | VI - Quirografários | - |
| Arkema Inc | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.151.277,03 | VI - Quirografários | - |
| Art-Nor Aratrop Nordeste Indl Coml. Imp. e | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 144.142,54 | VI - Quirografários | - |
| Aruja Petróleo Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 120.558,00 | VI - Quirografários | - |
| Ata Assessoria Industrial e Com. de Tensoativos | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 17.298,24 | VI - Quirografários | - |
| Avanti Combustíveis Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 25.017,55 | VI - Quirografários | - |
| Baerlocher do Brasil S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 92.429,35 | VI - Quirografários | - |
| Banco Citibank S.A. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 33.299,00 | VI - Quirografários | - |
| Banco do Brasil S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 378.825,89 | VI - Quirografários | - |
| Banco Safra S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.091.986,76 | VI - Quirografários | - |
| Biesterfeld International Gmbh | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 100.159,11 | VI - Quirografários | - |
| Brenntag Química Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 27.343,39 | VI - Quirografários | - |
| Carbono Química Ltda | 1000997-78.2019.8.26.0299 | R\$ 20.495,57 | VI - Quirografários | Julgado |
| Ccqm Comércio Catarinense de Quím. e Metais | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 21.022,73 | VI - Quirografários | - |
| Compass Minerals América do Sul Indústria e | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 47.185,70 | VI - Quirografários | - |
| Cosmoquímica Indústria E Comércio Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 79.749,22 | VI - Quirografários | - |
| Cotam Tambores Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 56.266,94 | VI - Quirografários | - |
| Cotia Foods S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 36.639,34 | VI - Quirografários | - |
| D Altomare Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 80.621,71 | VI - Quirografários | - |
| DC Química | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 24.338,07 | VI - Quirografários | - |
| Dow Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 892.518,11 | VI - Quirografários | - |
| DPV Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 115.531,43 | VI - Quirografários | - |

| | | | | |
|---|--|----------------|---------------------|---|
| Dystar Ind. e Com. Prods Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 133.416,01 | VI - Quirografários | - |
| Easy Química Indústria d Comércio Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 36.181,57 | VI - Quirografários | - |
| Ecem Química do Brasil Com. Import. e Exp. Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 78.531,72 | VI - Quirografários | - |
| Elekeiroz S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 342.720,53 | VI - Quirografários | - |
| Expan Chemicals N.V. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 80.528,04 | VI - Quirografários | - |
| Gafor Comércio de Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 25.329,14 | VI - Quirografários | - |
| Gap Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 25.797,55 | VI - Quirografários | - |
| Gequimica Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 149.413,13 | VI - Quirografários | - |
| H&C Comercial Exportadora e Importadora Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 48.102,85 | VI - Quirografários | - |
| ICT - Industrial Chemicals Trading Co. Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 238.574,23 | VI - Quirografários | - |
| Industria Química Anastacio S.A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 102.293,28 | VI - Quirografários | - |
| Innovarth Comércio de Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 71.968,41 | VI - Quirografários | - |
| Iq Soluções Químicas S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 48.363,40 | VI - Quirografários | - |
| ITA Comércio de Fosfato Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 196.333,85 | VI - Quirografários | - |
| Lamberti Brasil Prod. Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 96.611,81 | VI - Quirografários | - |
| Marsil Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 16.544,33 | VI - Quirografários | - |
| Mbn Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 62.576,98 | VI - Quirografários | - |
| Megh Ind. Química Ltda | 1000853-07.2019.8.26.0299 | R\$ 55.698,84 | VI - Quirografários | - |
| Momentive Química do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 156.251,24 | VI - Quirografários | - |
| Newsul Embalagens Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 28.397,58 | VI - Quirografários | - |
| Nordchemie Com. De Prod. Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 118.178,71 | VI - Quirografários | - |
| Nova Química Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 175.086,35 | VI - Quirografários | - |
| Novaforma Distribuidora de Fiberglas Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 45.777,78 | VI - Quirografários | - |
| Nutrichem Ingredientes do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 17.066,91 | VI - Quirografários | - |
| Qgp Química Geral Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 48.776,47 | VI - Quirografários | - |
| Quimiprod Representações Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 246.445,92 | VI - Quirografários | - |
| Rigesa Celulose Papel Embalagem Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 21.133,95 | VI - Quirografários | - |
| Royal Marck Comercial Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 17.088,95 | VI - Quirografários | - |
| Royalplas Ind. e Com. Ltda. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 94.048,36 | VI - Quirografários | - |
| Rudnik Ind. e Com. Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 464.741,49 | VI - Quirografários | - |

| | | | | |
|--|--|--------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| Santa Cruz Indústria e Comercial Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 997.221,19 | VI - Quirografários | - |
| Savixx Comércio Internacional S/A | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 53.638,56 | VI - Quirografários | - |
| Solven Solventes e Químicos Lda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 407.436,02 | VI - Quirografários | - |
| Spice Indústria Química LTDA | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 236.648,12 | VI - Quirografários | Cessão de Crédito fls. 5037/5038 |
| Texquim Prod. Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 30.398,49 | VI - Quirografários | - |
| Univair Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 46.613,71 | VI - Quirografários | - |
| Usiquímica do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 21.192,02 | VI - Quirografários | - |
| Verquímica Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 135.831,18 | VI - Quirografários | - |
| Wacker Química do Brasil Ltda | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 28.570,10 | VI - Quirografários | - |
| SUBTOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS | | R\$ 12.338.974,53 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005

ARTIGO 83, VII - SUBQUIROGRAFÁRIOS (CONSOLIDADO)

| CREDOR | ORIGEM | VALOR | CLASSE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Banco Safra S.A. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 7.771,21 | VII - Subquirografários | - |
| Eletropaulo Metropolitana Eletr. São Paulo S.A. | Edital Art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005 | R\$ 1.071,27 | VII - Subquirografários | - |
| União Federal - PRFN | 1001610-30.2021.8.26.0299 | R\$ 16.090,41 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000255-82.2021.8.26.0299 | R\$ 5.803,51 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000250-60.2021.8.26.0299 | R\$ 8.469,01 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003073-41.2020.8.26.0299 | R\$ 15.096,05 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003074-26.2020.8.26.0299 | R\$ 269.518,33 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000303-41.2021.8.26.0299 | R\$ 342.649,24 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003065-64.2020.8.26.0299 | R\$ 145.809,22 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000018-19.2019.8.26.0299 | R\$ 96.049,95 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001640-65.2021.8.26.0299 | R\$ 9.980,36 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1000303-41.2021.8.26.0299 | R\$ 342.649,24 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003133-48.2019.8.26.0299 | R\$ 37.851,65 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003064-79.2020.8.26.0299 | R\$ 7.391,96 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1003929-73.2018.8.26.0299 | R\$ 171.027,93 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001045-37.2019.8.26.0299 | R\$ 87.067,70 | VII - Subquirografários | Julgado |
| União Federal - PRFN | 1001249-47.2020.8.26.0299 | R\$ 390.663,69 | VII - Subquirografários | Julgado |
| SUBTOTAL CLASSE VII - SUBQUIROGRAFÁRIOS | | R\$ 1.954.960,73 | | |

FALÊNCIA D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AUTOS Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO - ART. 18 DA LEI N.º 11.101/2005

RESERVAS DE CRÉDITOS (PENDENTES DE JULGAMENTO E/OU HOMOLOGAÇÃO)

| CLASSE | VALOR | OBSERVAÇÕES |
|--|-----------------------|-------------------------------|
| Art. 84, I - Extraconcursal | R\$ 302.153,81 | - |
| Classe I - Trabalhistas | R\$ 410.962,96 | <i>Pendente de Julgamento</i> |
| Classe III - Tributários | R\$ 8.382,84 | <i>Pendente de Julgamento</i> |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 53.166,99 | <i>Pendente de Julgamento</i> |
| PASSIVO PENDENTE DE JULGAMENTO (RESERVAS) | R\$ 774.666,60 | |

CRÉDITOS RECONHECIDOS (SENTENCIADOS / CONSTANTES DAS LISTAS DE CREDORES)

| CLASSE | VALOR | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------|--------------------------|-------------|
| Art. 84, I - Extraconcursal | R\$ 302.153,81 | - |
| Art. 84, V - Extraconcursal | R\$ 1.755.890,43 | - |
| Art. 86 - Pedido de Restituição | R\$ 120.398,85 | - |
| Classe I - Trabalhistas | R\$ 1.023.945,59 | - |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 180.000,00 | - |
| Classe III - Tributários | R\$ 74.198.326,74 | - |
| Classe IV - Privilégio Especial | R\$ 665.915,08 | - |
| Classe V - Privilégio Geral | R\$ 4.183.343,98 | - |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 12.338.974,53 | - |
| Classe VII - Subquirografários | R\$ 1.954.960,73 | - |
| PASSIVO TOTAL INCONTROVERSO | R\$ 96.723.909,74 | |

PLANO DE RATEIO

MASSA FALIDA DE D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA

AUTOS N.º 0003124-79.2014.8.26.0299

PLANO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE CREDORES - DATA BASE 16.02.2023 (Data do Extrato Judicial)

(I) ATIVO DISPONÍVEL

| Descrição | Observações | Data Base | Valor do Crédito | Valor do Crédito |
|-------------------------------------|-------------------------|--|------------------|-------------------------|
| | | 16.02.2023 | | |
| | | Atualização | | |
| CJ 4900129973963 | Saldo da Conta Judicial | Remuneração da Conta Judicial com Rendimentos a Partir do Depósito | | R\$ 3.298.230,73 |
| CJ 2700131772370 | Saldo da Conta Judicial | Remuneração da Conta Judicial com Rendimentos a Partir do Depósito | | R\$ 104.181,83 |
| <i>a) Subtotal Ativo Disponível</i> | | | | R\$ 3.402.412,56 |

(II) RESERVAS E LEVANTAMENTOS PRECEDENTES AO RATEIO

| Descrição | Observações | Data Base | Valor do Crédito | Índice de Atualização TR | Valor do Crédito |
|---|---------------------------|-----------------|----------------------|--------------------------|----------------------|
| | | 16.02.2023 | | | |
| | | Atualização: TR | | | |
| RESTITUIÇÃO - ARTIGO 86 da LEI 11.101/2005 | | | | | |
| União Federal - PRFN | 1003064-79.2020.8.26.0299 | Índice T.R | R\$ 36.959,92 | 1,017943 | R\$ 37.623,09 |
| União Federal - PRFN | 1003073-41.2020.8.26.0299 | Índice T.R | R\$ 60.083,84 | 1,017943 | R\$ 61.161,92 |

| | | | | | |
|--|--|--|----------------|----------|-----------------------|
| 4TF Captação de Recursos Eireli (Cessão de Alisco Toalheiro do Brasil Ltda) | 1003408-31.2018.8.26.0299 (Cessão de Crédito) | Índice T.R | R\$ 23.355,09 | 1,017943 | R\$ 23.774,15 |
| b) Subtotal Restituição - Art. 84, I | | | | | R\$ 122.559,17 |
| ARTIGO 84, I - EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005 C/C 14.112/2020 - ART. 5º, §1º, II) | | | | | |
| F. Rezende Consultoria & Administração Judicial | Remuneração da AJ - Decisão de fls. 6.448 Artigo 84, I da Lei 11.101/2006 | Remuneração da Conta Judicial com Rendimentos do Depósito | R\$ 155.529,56 | * | R\$ 155.529,56 |
| Guilherme Justino Dantas | Efetuada o abatimento da quantia de R\$ 24.242,51, levantada às fls. 5.652, em atendimento à decisão de fls. 5.632 | Índice T.R | R\$ 24.242,51 | 1,017943 | R\$ 24.677,49 |
| Maurício Galvão De Andrade | Efetuada o abatimento da quantia de R\$ 72.382,75, levantada às fls. 5.653, em atendimento à decisão de fls. 5.632 | Índice T.R | R\$ 72.382,74 | 1,017943 | R\$ 73.681,50 |
| MGA Consultoria e Administração | Remuneração parcial da AJ substituída, conforme decisão às fls. 5.134. Prestação de contas nº 0001075-55.2020.8.26.0299 homologada, consoante decisão de fls. 251, de 05.04.2022 | Remuneração da Conta Judicial com Rendimentos a Partir do Depósito | R\$ 50.000,00 | * | R\$ 50.000,00 |
| c) Subtotal Reservas e Créditos Extrajudiciais Art. 84, I | | | | | R\$ 303.888,56 |
| ARTIGO 84, V - EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005 C/C 14.112/2020 - ART. 5º, §1º, II) | | | | | |
| Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda | | Índice T.R | R\$ 6.450,00 | 1,017943 | R\$ 6.565,73 |
| 4TF Captação de Recursos Eireli (Cessão de Império Comércio de Óleos Vegetais Ltda) | | Índice T.R | R\$ 112.409,20 | 1,017943 | R\$ 114.426,16 |
| Advetec Indústria e Comércio de Produtos Químicos Eireli | | Índice T.R | R\$ 5.775,00 | 1,017943 | R\$ 5.878,62 |
| Almad Alimentos S/A | | Índice T.R | R\$ 9.400,00 | 1,017943 | R\$ 9.568,66 |
| Alpha Soldas Equip. e Gases Ltda - Epp | | Índice T.R | R\$ 280,00 | 1,017943 | R\$ 285,02 |
| Argon Chemical Com. e Distr. de Produtos Químicos Ltda | | Índice T.R | R\$ 10.643,73 | 1,017943 | R\$ 10.834,71 |
| Assija Jandira | | Índice T.R | R\$ 165,00 | 1,017943 | R\$ 167,96 |
| Atias Mihael Ltda | | Índice T.R | R\$ 26.040,00 | 1,017943 | R\$ 26.507,24 |
| Atlanta Fundo de Investimento | | Índice T.R | R\$ 394.140,50 | 1,017943 | R\$ 401.212,56 |
| Bandeirante Quimica Ltda | | Índice T.R | R\$ 1.729,35 | 1,017943 | R\$ 1.760,38 |
| Companhia de Gás São Paulo - Comgas | | Índice T.R | R\$ 70.559,78 | 1,017943 | R\$ 71.825,83 |
| Cotam Tambores Ltda | | Índice T.R | R\$ 7.717,50 | 1,017943 | R\$ 7.855,98 |
| Eletropaulo Metropolitana Eletr. São Paulo S.A | | Índice T.R | R\$ 54.318,82 | 1,017943 | R\$ 55.293,46 |

| | | | | | |
|---|--|------------|----------------|----------|-------------------------|
| Essencial Produtos Químicos Ltda | | Índice T.R | R\$ 1.950,00 | 1,017943 | R\$ 1.984,99 |
| Fifi Hillman (Cessão de Fort Fundo de Investimentos) | | Índice T.R | R\$ 95.301,45 | 1,017943 | R\$ 97.011,44 |
| Fifi Hillman (Cessão de Vetta Química Importação e Exportação Ltda) | | Índice T.R | R\$ 311.690,21 | 1,017943 | R\$ 317.282,87 |
| Mapfre Seguros Gerais S.A | | Índice T.R | R\$ 89.910,00 | 1,017943 | R\$ 91.523,26 |
| Nicrom Química Ltda | | Índice T.R | R\$ 2.125,44 | 1,017943 | R\$ 2.163,58 |
| Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade - ME | | Índice T.R | R\$ 34.215,58 | 1,017943 | R\$ 34.829,51 |
| Oldflex Comércio e Distribuição Ltda | | Índice T.R | R\$ 80.724,60 | 1,017943 | R\$ 82.173,04 |
| Pé de Planta | | Índice T.R | R\$ 1.600,00 | 1,017943 | R\$ 1.628,71 |
| Philipe Magalhães Carneiro (Cessão de Basf Brasil S/A) | | Índice T.R | R\$ 251.119,40 | 1,017943 | R\$ 255.625,24 |
| Propangas Ltda | | Índice T.R | R\$ 2.885,08 | 1,017943 | R\$ 2.936,85 |
| Rudolf-Sizing Amidos Do Brasil Ltda | | Índice T.R | R\$ 2.400,00 | 1,017943 | R\$ 2.443,06 |
| Sempre Donuts Confeitaria e Eventos Eireli (Cessão de Videolar Innova S.A.) | | Índice T.R | R\$ 164.435,75 | 1,017943 | R\$ 167.386,22 |
| Sistema Nova Ambiental Ltda | | Índice T.R | R\$ 6.842,37 | 1,017943 | R\$ 6.965,14 |
| Telefonica Brasil S.A | | Índice T.R | R\$ 135,92 | 1,017943 | R\$ 138,36 |
| Unifibra Embalagens Ltda | | Índice T.R | R\$ 6.727,50 | 1,017943 | R\$ 6.848,21 |
| VB Serviços Comércio e Administração Ltda | | Índice T.R | R\$ 3.900,00 | 1,017943 | R\$ 3.969,98 |
| Vicchiatti Ambiental | | Índice T.R | R\$ 28,25 | 1,017943 | R\$ 28,76 |
| WP Embalagens | | Índice T.R | R\$ 270,00 | 1,017943 | R\$ 274,84 |
| d) Subtotal Reservas e Créditos Extraconcursais Art. 84, V | | | | | R\$ 1.787.396,37 |
| e) Subtotal Restituições, Reservas e Créditos Extraconcursais | | | | | R\$ 2.213.844,10 |
| f) Subtotal Disponível para Rateio Classe I | | | | | R\$ 1.188.568,46 |

(III) - CLASSE I - TRABALHISTA - RATEIO DE PAGAMENTO

| Credor/Habilitante | Valor do Crédito | % do Crédito (em relação ao Total) | Atualização | | Valor do Crédito Atualizado com TR (16.02.22) | Valor do Crédito Atualizado TR e Juros (16.02.22) | Valor Final Rateado - (A ser levantado pelo Credor) |
|--------------------|------------------|------------------------------------|--|------------|---|---|---|
| | | | Atualização dos Créditos da Data da Quebra P/ Data do Extrato (TR) | | | | |
| | | | Índice TR | Juros (0%) | | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2023 às 12:52, sob o número WJAD23700082398. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003/124-79.2014.8.26.0299 e código AEOAFB8.

CLASSE I - TRABALHISTA (RESERVA DE CRÉDITOS PENDENTES DE JULGAMENTO)

| | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------|----------|-------|---------------|---------------|---------------|
| Altair de Oliveira | R\$ 79.735,54 | 5,5568377511% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 81.166,23 | R\$ 81.166,23 | R\$ 66.046,82 |
| Andrea Cristina Nunes Laranjeira | R\$ 35.553,00 | 2,4777188762% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 36.190,93 | R\$ 36.190,93 | R\$ 29.449,39 |
| Décio dos Passos Silva | R\$ 34.758,89 | 2,4223766734% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 35.382,57 | R\$ 35.382,57 | R\$ 28.791,61 |
| Fabiano de Freitas | R\$ 43.036,54 | 2,9992531580% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 43.808,74 | R\$ 43.808,74 | R\$ 35.648,18 |
| Manoel de Jesus Oliveira | R\$ 96.751,32 | 6,7426819639% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 98.487,33 | R\$ 98.487,33 | R\$ 80.141,39 |
| Maycon da Silva Oliveira | R\$ 49.111,18 | 3,4225999977% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 49.992,38 | R\$ 49.992,38 | R\$ 40.679,94 |
| Roberto Hiromi Sonoda | R\$ 2.356,08 | 0,1641972236% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 2.398,36 | R\$ 2.398,36 | R\$ 1.951,60 |
| Roberto Hiromi Sonoda | R\$ 2.675,45 | 0,1864543911% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 2.723,46 | R\$ 2.723,46 | R\$ 2.216,14 |
| Roberto Hiromi Sonoda | R\$ 3.553,64 | 0,2476562008% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 3.617,40 | R\$ 3.617,40 | R\$ 2.943,56 |
| Roberto Hiromi Sonoda | R\$ 3.233,95 | 0,2253767322% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 3.291,98 | R\$ 3.291,98 | R\$ 2.678,76 |
| Roberto Hiromi Sonoda | R\$ 1.760,30 | 0,1226768075% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 1.791,89 | R\$ 1.791,89 | R\$ 1.458,10 |
| Roberto Hiromi Sonoda | R\$ 9.950,11 | 0,6934316476% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 10.128,64 | R\$ 10.128,64 | R\$ 8.241,91 |
| Tiago Silva de Souza | R\$ 48.486,96 | 3,3790975738% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 49.356,96 | R\$ 49.356,96 | R\$ 40.162,89 |

CLASSE I - TRABALHISTA (CRÉDITOS DEFINITIVOS)

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|---------------|----------|-------|---------------|---------------|---------------|
| Aldo Antonio de Lima | R\$ 4.605,97 | 0,3209939755% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 4.688,61 | R\$ 4.688,61 | R\$ 3.815,23 |
| Alessandro Souza Xavier | R\$ 4.621,77 | 0,3220950910% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 4.704,70 | R\$ 4.704,70 | R\$ 3.828,32 |
| Altair de Oliveira | R\$ 7.389,38 | 0,5149721911% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 7.521,97 | R\$ 7.521,97 | R\$ 6.120,80 |
| Andrea Cristina Nunes Laranjeira | R\$ 10.417,05 | 0,7259730942% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 10.603,96 | R\$ 10.603,96 | R\$ 8.628,69 |
| Antonio Gabriel Pereira Pinto | R\$ 19.675,06 | 1,3711717029% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 20.028,09 | R\$ 20.028,09 | R\$ 16.297,31 |
| Antonio Oscar Colombo | R\$ 38.448,56 | 2,6795129209% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 39.138,44 | R\$ 39.138,44 | R\$ 31.847,85 |
| Carlos Roberto Ajeje | R\$ 15.082,88 | 1,0511387642% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 15.353,51 | R\$ 15.353,51 | R\$ 12.493,50 |
| Cibelle de Oliveira Pereira Bulhoes | R\$ 3.452,40 | 0,2406006989% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 3.514,35 | R\$ 3.514,35 | R\$ 2.859,70 |
| Cicero Ramos dos Santos | R\$ 27.988,97 | 1,9505751778% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 28.491,18 | R\$ 28.491,18 | R\$ 23.183,92 |
| Dario Inacio Bispo | R\$ 9.208,33 | 0,6417363671% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 9.373,56 | R\$ 9.373,56 | R\$ 7.627,48 |
| Decio dos Passos Silva | R\$ 5.685,04 | 0,3961952837% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 5.787,05 | R\$ 5.787,05 | R\$ 4.709,05 |
| Denise de Brito Vilas Boas | R\$ 65.102,76 | 4,5370668396% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 66.270,90 | R\$ 66.270,90 | R\$ 53.926,15 |

| | | | | | | | |
|--------------------------------------|----------------|---------------|----------|-------|----------------|----------------|----------------|
| Dogival Eliodorio da Silva | R\$ 8.618,36 | 0,6006208549% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 8.773,00 | R\$ 8.773,00 | R\$ 7.138,79 |
| Donizete dos Santos Viudes | R\$ 131.148,12 | 9,1398242766% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 133.501,31 | R\$ 133.501,31 | R\$ 108.633,07 |
| Edimilson Bezerra de Lima | R\$ 8.892,97 | 0,6197586599% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 9.052,54 | R\$ 9.052,54 | R\$ 7.366,26 |
| Edson Gimenez Pires | R\$ 11.991,72 | 0,8357131888% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 12.206,89 | R\$ 12.206,89 | R\$ 9.933,02 |
| Fabiano de Freitasd | R\$ 12.681,19 | 0,8837629409% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 12.908,73 | R\$ 12.908,73 | R\$ 10.504,13 |
| Fabio Alves Vieira | R\$ 28.037,50 | 1,9539572748% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 28.540,58 | R\$ 28.540,58 | R\$ 23.224,12 |
| Francisco Caninde da Sil Freire | R\$ 4.102,80 | 0,2859276293% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 4.176,42 | R\$ 4.176,42 | R\$ 3.398,45 |
| Francisco Diego Rodrigues Nascimento | R\$ 2.972,38 | 0,2071476959% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 3.025,71 | R\$ 3.025,71 | R\$ 2.462,09 |
| Gilcileia Aparecida Letres | R\$ 6.010,48 | 0,4188754747% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 6.118,33 | R\$ 6.118,33 | R\$ 4.978,62 |
| Gledson da Conceicao Pereira | R\$ 31.301,48 | 2,1814268233% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 31.863,12 | R\$ 31.863,12 | R\$ 25.927,75 |
| Joaquim Pinheiro da Silva | R\$ 1.128,98 | 0,0786795786% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 1.149,24 | R\$ 1.149,24 | R\$ 935,16 |
| Jose dos Santos Rodrigues Da Cruz | R\$ 9.572,89 | 0,6671428643% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 9.744,66 | R\$ 9.744,66 | R\$ 7.929,45 |
| Jose Luis Cegantine | R\$ 11.161,30 | 0,7778405112% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 11.361,57 | R\$ 11.361,57 | R\$ 9.245,17 |
| Jose Miguel de Paula | R\$ 60.344,65 | 4,2054700977% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 61.427,41 | R\$ 61.427,41 | R\$ 49.984,89 |
| Jose Ricardo Ferreira da Silva | R\$ 7.345,67 | 0,5119260039% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 7.477,47 | R\$ 7.477,47 | R\$ 6.084,59 |
| José Santos Rodrigues Cruz | R\$ 75.848,71 | 5,2859612552% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 77.209,66 | R\$ 77.209,66 | R\$ 62.827,27 |
| Luciano da Silva Malaquias | R\$ 8.539,39 | 0,5951173683% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 8.692,61 | R\$ 8.692,61 | R\$ 7.073,38 |
| Luiz Joaquim da Silva | R\$ 59.589,10 | 4,1528151742% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 60.658,31 | R\$ 60.658,31 | R\$ 49.359,05 |
| Manoel de Jesus Oliveira | R\$ 18.944,23 | 1,3202395372% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 19.284,15 | R\$ 19.284,15 | R\$ 15.691,95 |
| Marcelo Coim | R\$ 22.564,40 | 1,5725322704% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 22.969,27 | R\$ 22.969,27 | R\$ 18.690,62 |
| Marcos Antonio da Silva | R\$ 9.108,76 | 0,6347972489% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 9.272,20 | R\$ 9.272,20 | R\$ 7.545,00 |
| Marcos Martins Da Cunha | R\$ 17.927,50 | 1,2493827568% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 18.249,17 | R\$ 18.249,17 | R\$ 14.849,77 |
| Marcos Roberto Mazzero | R\$ 9.141,27 | 0,6370628985% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 9.305,29 | R\$ 9.305,29 | R\$ 7.571,93 |
| Marleide Mota de Oliveira Branco | R\$ 18.386,63 | 1,2813799179% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 18.716,54 | R\$ 18.716,54 | R\$ 15.230,08 |
| Maycon da Silva Oliveira | R\$ 5.082,66 | 0,3542149080% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 5.173,86 | R\$ 5.173,86 | R\$ 4.210,09 |
| Moacy Martins Borges | R\$ 5.087,45 | 0,3545487272% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 5.178,73 | R\$ 5.178,73 | R\$ 4.214,05 |
| Patricia Feitoza Madalena | R\$ 67.723,36 | 4,7196986874% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 68.938,52 | R\$ 68.938,52 | R\$ 56.096,85 |
| Paulo Sebastiao da Cruz | R\$ 11.885,75 | 0,8283280492% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 12.099,02 | R\$ 12.099,02 | R\$ 9.845,25 |

| | | | | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------|--------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Reginaldo Luiz de Luna | R\$ 33.835,68 | 2,3580373815% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 34.442,79 | R\$ 34.442,79 | R\$ 28.026,89 |
| Reginaldo Luiz de Luna | R\$ 21.097,34 | 1,4702916085% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 21.475,89 | R\$ 21.475,89 | R\$ 17.475,42 |
| Renato Ferreira de Brito Silva | R\$ 20.411,75 | 1,4225122570% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 20.778,00 | R\$ 20.778,00 | R\$ 16.907,53 |
| Roberto Hiromi Sonoda | R\$ 7.763,41 | 0,5410386606% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 7.902,71 | R\$ 7.902,71 | R\$ 6.430,61 |
| Roberto Hiromi Sonoda | R\$ 3.638,28 | 0,2535548346% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 3.703,56 | R\$ 3.703,56 | R\$ 3.013,67 |
| Roberto Silvano da Silva | R\$ 4.427,99 | 0,3085903976% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 4.507,44 | R\$ 4.507,44 | R\$ 3.667,81 |
| Tiago Silva de Souza | R\$ 6.895,59 | 0,4805595451% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 7.019,32 | R\$ 7.019,32 | R\$ 5.711,78 |
| Vagner de Souza Teixeira | R\$ 36.959,14 | 2,5757139715% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 37.622,30 | R\$ 37.622,30 | R\$ 30.614,12 |
| Willian Rodrigues Porto | R\$ 12.098,54 | 0,8431575657% | 1,017943 | R\$ - | R\$ 12.315,62 | R\$ 12.315,62 | R\$ 10.021,50 |
| Totais (sem atualização) | R\$ 1.434.908,55 | 100,0000000000% | ** | R\$ - | R\$ 1.460.655,11 | R\$ 1.460.655,11 | R\$ 1.188.568,46 |